

20  
25



Prefeitura de  
**Itaboraí**  
Vivendo a Transformação!

**Controladoria**  
Geral do Município

**RELATÓRIO SOBRE A PRESTAÇÃO  
DE CONTAS DE GOVERNO DO  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
EXERCÍCIO DE 2025.**



Prefeitura de

**Itaboraí**

Vivendo a Transformação!

**Controladoria  
Geral do Município**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ – RJ**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
MUNICIPAL - DELIBERAÇÃO TCE-TJ n.º 285/2018,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.**



**Marcelo Jandre Delaroli**  
Prefeito Municipal

**Angélica Wermelinger da Rosa**  
Controladora-Geral do Município

*responsável pela elaboração*

**Angélica Wermelinger da Rosa**  
Controladora-Geral do Município

**Diogo Carino Almeida de Carvalho**  
Subcontrolador Geral do Município



**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SUMÁRIO**

<b>1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>7</b>
1.1 Dos meios pelos quais o rol de documentos da prestação foi submetida a esta CGM:	8
<b>2 – INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
2.1 - Do Prazo do encaminhamento da Prestação de Contas:	10
<b>3 – DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS</b>	<b>10</b>
3.1 - Da Estrutura Administrativa do Município:	11
<b>4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>13</b>
4.1 - Dos Instrumentos de Planejamento do Orçamento:	13
4.2 – Das Alterações no Orçamento:	13
4.3 – Do Resultado da Execução Orçamentária:	17
4.3.1 – Resultado Orçamentário – Consolidado e Regime Previdenciário:	17
4.3.2 – Resultado da Arrecadação das Receitas:	18
4.3.3 – Resultado da Execução das Despesas:	19
4.3.4 – Comparativo Orçamentário:	19
4.3.4.1 - Comparativo Orçamentário do exercício de 2025:	19
4.3.4.2 – Análise da Consistência entre os Demonstrativos da Despesa:	20
<b>5 – GESTÃO FINANCEIRA</b>	<b>20</b>
5.1 – Análise do resultado financeiro:	20
5.2 – Análise do Balanço Financeiro:	21
5.3 – Análise do Fluxo de Caixa:	21
<b>6 – GESTÃO PATRIMONIAL</b>	<b>22</b>
6.1 - Demonstrativo Analítico do Passivo:	23
6.2 - Verificação de Consistência do Balanço Patrimonial:	24
6.3 - Comparativo dos Anexos 16 - Dívida Fundada Interna e 17 - Dívida Flutuante e do Quadro Anexo do Balanço Patrimonial:	24
6.4 - Resultado patrimonial em 2025:	25
<b>7 – DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>25</b>
7.1 - Dívida Consolidada Líquida:	25
7.2 - Operações de Crédito:	26
7.3 - Garantias e Contragarantias:	26
<b>8 – DAS METAS FISCAIS</b>	<b>27</b>
8.1 – Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, e execução dos programas de governo e orçamento:	27
8.2 – Realização de Audiências Públicas:	27
<b>9 – DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>28</b>



<b>10 – GASTOS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>31</b>
10.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Educação:	31
10.2 – Despesas na Função 12:	35
<b>11 – FUNDEB</b>	<b>36</b>
11.1 – Dos Recursos recebidos do FUNDEB:	36
11.2 – Resultado entre recebimento e contribuições ao FUNDEB:	38
11.3 – Do pagamento dos Profissionais do Magistério:	39
11.4 – Da Aplicação mínima de 90% dos Recursos:	41
11.5 - Resultado Financeiro do Fundeb para o exercício de 2026:	42
11.6 Outros tópicos relevantes relacionados ao FUNDEB:	44
<b>12 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS</b>	<b>44</b>
12.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Saúde:	45
12.2 - Gastos com Serviços Públicos de Saúde:	46
12.3 – Parecer do Conselho:	47
12.4 - Audiência Pública do Gestor do SUS:	48
<b>13 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO</b>	<b>48</b>
13.1 – Apuração da aplicação em Pagamento de Pessoal:	50
13.2 – Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal n.º 12.858/13:	51
13.3 - Aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa:	54
13.4 - Aplicação dos Recursos Recebidos conforme a Lei Federal nº 13.885/2019:	55
<b>14 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>56</b>
14.1 – Limite de Repasse Financeiro para a Câmara Municipal (Art.29-A, §º, inciso I):	57
14.2 – Verificação do cumprimento do Orçamento da Câmara Municipal (Artigo 29-A, § 2º, inciso III):	59
14.3 – Verificação do cumprimento do Limite Constitucional (Artigo 29-A, § 2º, inciso I):	60
<b>15 - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS</b>	<b>62</b>
15.1 - Do Certificado de Regularidade Previdenciária:	62
15.2 - Das Contribuições ao RPPS:	63
15.3 - Dos Parcelamentos do Município junto ao RPPS:	63
15.4 – Do resultado Orçamentário do RPPS:	64
15.5 – Do resultado Financeiro do RPPS:	64
<b>16 - DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL</b>	<b>65</b>
<b>17 - MEDIDAS ADOTADAS PARA ALERTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS NA MELHORIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL.</b>	<b>66</b>
17.1 - Constante apuração e comunicação das não conformidades apuradas em Processos de Auditoria:	66
17.2 - Atuação mais ativa nos processos de Tomadas de Contas:	67
17.3 - Intermediação das comunicações do TCE-RJ para com os órgãos e entidades municipais:	67
17.4 - Registro de licitações no SIGFIS:	68
17.5 - Intensificação das ações voltadas à publicidade e transparência dos atos administrativos:	68
17.6 - Fomento à capacitação:	69
17.6.1 - Da Capacitação de servidores da CGM	69
17.6.2 - Da Capacitação de servidores municipais realizadas e ministradas pela CGM	69



17.6.3 - Da Capacitação de servidores municipais em parceria com a Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ	70
17.7 - Incentivo à implementação de sistema eletrônico de informação:	70
17.8 - Programa CGM presente:	71
17.9 - Ações de fortalecimento dos mecanismos de controle:	72
17.9.1 - Resolução CGM n.º 003/2025 que prevê a análise dos processos na fase interna:	72
17.9.2 - Instrução Normativa n.º 01/2025 que estabelece procedimentos de controle de abastecimento, manutenção e utilização de veículos oficiais:	73
<b>18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>74</b>
<b>19 – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES</b>	<b>75</b>
<b>20 – CONCLUSÃO</b>	<b>79</b>



## 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Controladoria Geral do Município - CGM, criada pela Lei Municipal n.º 1.901 de 20 de dezembro de 2004, revogada pela Lei Complementar n.º 301 de 20 de janeiro de 2025 e regulamentada por meio dos Decretos Municipais n.º 22 de 05 de janeiro de 2005 e n.º 62 de 25 de janeiro de 2021 tem com atribuição, dentre outras, de prestar auxílio, assessoramento e apoio direto e imediato ao Exmo. Senhor Prefeito, no planejamento, execução, supervisão e controle das ações que envolvem a sua área de competência.

Cumprindo sua missão institucional de auxílio ao Controle Externo, a Controladoria busca atender aos ditames do art. 74 da Constituição da República, ao analisar e avaliar a Prestação de Contas a ser apresentada à Câmara Municipal de Itaboraí e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, referente ao exercício de 2025.

Em atendimento ao disposto no item 7.22, do Anexo I, da Deliberação n.º 285 de 25 de janeiro 2018, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27 de setembro de 2018, bem como da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 maio de 2000, apresenta o Relatório sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, que aborda os atos praticados e consequentes fatos da gestão, no período compreendido entre 01/01 à 31/12/2025, sob a responsabilidade do então **Chefe do Poder Executivo, Senhor Marcelo Jandre Delaroli.**

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Controladoria Geral do Município, sendo que o exame da documentação foi realizado por amostragem, na extensão julgada necessária, diante das circunstâncias apresentadas, segundo as normas aplicáveis ao Serviço Público Municipal, com o objetivo de certificar acerca da regularidade dos atos praticados na referida gestão.



### **1.1 Dos meios pelos quais o rol de documentos da prestação foi submetida a esta CGM:**

A análise da documentação que subsidiou a elaboração da presente Prestação de Contas de Governo, deu início a partir do momento que os elementos mínimos necessários foram sendo carregados no sistema da prestação de contas e-TCERJ.

Este ano, ao contrário de como era de costume, o Departamento de Contabilidade não nos disponibilizou para análise a Prestação de Contas em meio físico como ocorreu em exercícios anteriores.

A partir do dia 17/03/2026, começamos a análise das contas por meio de documentos que foram carregados no referido sistema, de forma parcial e informalmente, mesmo assim, nesta data, a entrega dos Balancetes Contábeis Consolidados, que é parte imprescindível na análise dos resultados ainda não ocorreu, sendo alimentado parcialmente no sistema e-TCERJ alguns dos documentos previstos no Anexo da Deliberação n° 285/18, o que nos possibilitou analisar os demais aspectos relevantes da Prestação de Contas.

Sobre as solicitações feitas por esta Controladoria, podemos relacionar as seguintes CI's eletrônicas:

- CI SEI / CGM N° 0006.000083/2026-24 de 17 de março de 2026;
- CI SEI / CGM N° 0006.000119/2026-70 de 09 de abril de 2026 - 1º reiteração.

A Superintendência de Contabilidade não apresentou justificativa formal para o atraso na remessa da documentação, ferindo os prazos estabelecidos por regulamento municipal sobre o tema, no entanto fomos realizando as análises com recebimentos de remessas parciais de documentos enviados a esta Controladoria ou inseridos no sistema de Prestação de Contas do e-TCERJ.

Outrossim, informamos que a análise final para elaboração deste Relatório de Auditoria se deu com base em documentos entranhados no sistema e-TCE-RJ até o dia 22/04/2026 às 12:00h, não assumimos, portanto, qualquer responsabilidade por dados inseridos ou documentos alterados após esta data e hora determinada.

Esta “data de corte”, foi estabelecida por esta CGM, para que pudéssemos ter tempo hábil de revisão do presente Relatório, bem como sua assinatura e digitalização.

Tendo em vista que o prazo final para envio da prestação de contas se dará em 25 de abril de 2026 e se trata de um sábado, aliado a isso tivemos dois feriados na semana que



antecedeu o envio da Prestação de Contas, bem como o ponto facultativo do dia 24/04/2026, concluímos nossa análise dentro do que foi possível até o dia 22 de abril de 2026.

## **2 – INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas reveste-se das normas legais aplicáveis conforme disposições contidas na legislação vigente, com as considerações contidas neste relatório, observando as normas da Deliberação n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294/18.

Apresentamos o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, do Poder Executivo, sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, com abordagem específica em relação aos seguintes elementos:

- demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2025, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consolidado diante do registrado pela contabilidade com a despesa total autorizada - anexo 11 – consolidado;

- cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:

- 1) a Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF);
- 2) ao Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- 3) a Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e a existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, artigo 167 da CF/88);
- 4) aos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal n.ºs 40/01 e 43/01);
- 5) ao Limite com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00);
- 6) aos Limites com Gastos no FUNDEB e Educação (artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494/07, revogada pelo Lei n.º 14.113/20, artigo 212 da CF/88 e artigos 201 a 204 da Lei Orgânica Municipal);
- 7) ao Limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional n.º 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12);
- 8) a Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.001/90, 9.648/98, 10.195/01, 12.858/13, 13.360/16 e 13.540/17 e n.º 13.885/19, alterada pela Lei Complementar n.º 176, de 29/12/20);
- 9) a Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88);



10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/98) e Parcelamentos;

11) da Transparência na Gestão Fiscal;

### 2.1 - Do Prazo do encaminhamento da Prestação de Contas:

Prazo fixado pela Deliberação TCE-RJ n.º285/18.		
Data da Abertura da Sessão Legislativa	Prazo (60 dias da abertura)	Data de encaminhamento
24/02/2026	25/04/2026	22/04/2026

Fonte: Dados informados no e-TCERJ sistema de envio de Prestação de Contas de Governo.

## 3 – DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Consoante o inciso I, do artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27/09/18, as Contas do Governo Municipal compreendem um conjunto de informações de natureza contábil, orçamentária e financeira que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado.

Por sua vez, o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, dispõe sobre a escrituração e consolidação das Contas, nos seguintes termos:

*Art. 50 (...)*

*III - As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.*

Ademais, a cada bimestre deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e, ao fim de cada quadrimestre, é encaminhado o Relatório de Gestão Fiscal.

Impende registrar que utilizamos o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, ambos do exercício de 2025, que foram publicados do Diário Oficial Eletrônico do Município na edição n.º33, ano VIII, na data de 12/02/2026 e tiveram sua republicação na edição n.º 55, ano VIII, de 18/03/2026.



No “Quadro que evidencia a consolidação dos Demonstrativos Contábeis” - Modelo 3 que demonstra o resultado Consolidado dos Anexos 8 - Despesa Realizada, Anexo 10 - Receita Arrecadada, Anexo 11 - Despesa Realizada e o resultado do Ativo e do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial - Anexo 14, resta claro que houve a correta Consolidação das Contas Públicas segundo o que preconiza o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Desta feita, resta evidenciado que nem todos os Fundos tiveram movimentação orçamentária e contábil no exercício de 2025.

### **3.1 - Da Estrutura Administrativa do Município:**

A seguir segue a relação dos Fundos Municipais que compõem a Administração Indireta no Município de Itaboraí:

<b>Órgãos da Estrutura Municipal</b>
PREFEITURA ITABORAÍ
CÂMARA ITABORAÍ
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE ITABORAÍ
INSTITUTO PREVIDÊNCIA ITABORAÍ-ITAPREVI
FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ITABORAÍ - FEITA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO E DO LAZER DE ITABORAÍ



FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITABORAÍ
FUNDO ESPECIAL ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS IDOSO DE ITABORAÍ
FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITABORAÍ
COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE ITABORAÍ S.A - CONSERLIMPI
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITABORAÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL AGENDA 21 LOCAL
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITABORAÍ -FURBI
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE ITABORAÍ - FUNPROGER

**Fonte: Modelo 3** do Anexo I da Prestação de Contas



## 4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 - Dos Instrumentos de Planejamento do Orçamento:

O orçamento estimado e executado no ano de 2025, para o Município de Itaboraí esteve em conformidade com os seguintes instrumentos de planejamento:

- **Plano Plurianual** para o quadriênio de 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 2929/2021 de 08 de dezembro de 2021, publicada em 22/12/2021;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025**, Lei nº 3.038 de 26 de junho de 2024, publicada na mesma data;
- **Lei Orçamentária Anual nº 3.051 de 19 de novembro de 2024, publicada em 21 de novembro de 2024**, Lei do orçamento geral do Município para o exercício de 2025 estimando a receita no valor de R\$ 1.227.104.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões e cento e quatro mil reais) e fixando a despesa em igual valor.

Conforme disposto no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, ficou o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na referida Lei para o exercício 2025, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O referido artigo em seus parágrafos 1º, 2º e 3º ainda previu remanejamentos que não oneraria o índice de 40% autorizados no Artigo 4º, são eles:

*§ 1º O limite autorizado não será onerado quando os créditos adicionais forem provenientes de recursos desvinculados, de excesso de arrecadação, de superávits financeiros, de operações de créditos e convênios.*

*§ 2º Não serão considerados nos limites do caput deste artigo, as anulações e suplementações destinadas às folhas de pagamento com qualquer das fontes destinadas, no todo ou em parte, ao pagamento de pessoal.*

*§ 3º O percentual consignado neste artigo considerará os valores acrescidos pelo superávit e pelos excessos de arrecadação*

### 4.2 – Das Alterações no Orçamento:

O Orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2025, previu a receita e fixou a despesa em **R\$ 1.227.104.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões cento**



e quatro mil). As alterações realizadas no orçamento inicial podem ser resumidas da seguinte forma:

(1)	Orçamento Inicial - LOA	<b>R\$ 1.227.104.000,00</b>
(2)	Alterações:	<b>R\$ 702.682.153,37</b>
2.1	Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
2.2	Créditos Suplementares	R\$ 665.828.263,36
2.3	Créditos Especiais	R\$ 36.853.890,01
(3)	Anulações de Dotações (deduzir)	<b>R\$ 277.709.562,23</b>
(4)	Orçamento Final Apurado (1+2-3)	<b>R\$ 1.652.076.591,14</b>

**Fonte:** Quadro Demonstrativo de Compatibilidade do e-TCE-RJ, Anexo 11 Consolidado da Lei 4.320/64 e Anexo I do RREO 6º bimestre de 2025.

Considerando as alterações, essas provenientes de créditos adicionais suplementares e créditos adicionais especiais, o orçamento inicial sofreu alterações ao longo exercício, passando a um resultado final autorizado de **R\$ 1.652.076.591,14** (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões, setenta e seis mil e, quinhentos e noventa e um reais e quatorze centavos).

Resta evidenciado a seguir os créditos adicionais com base no limite máximo fixado nos termos do art. 4º, §1º, 2º e 3º da LOA - Lei Municipal n.º 3.051/2024:

<b>Alterações de Créditos Adicionais</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>(a) Valor da despesa estimada na LOA</b>	R\$ 1.227.104.000,00
(b) - Excesso - outros - Art.4º §1º LOA	R\$ 260.648.305,19
(c) - Superávit - Art.4º §1º LOA	R\$ 131.385.800,69
<b>(d) - Orçamento Total</b>	<b>R\$ 1.619.138.105,88</b>
<b>(e) Limite para abertura de Créditos Adicionais - 40% - (d) x 40% Art.4º §3º LOA</b>	<b>R\$ 647.655.242,35</b>
(f) Créditos Suplementares (adicional + especial) totais	R\$ 702.682.153,37
<b>(g) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA) - Art.4º §2º LOA</b>	<b>R\$ 180.520.477,91</b>



<b>(h) Créditos abertos com base em leis específicas</b>	<b>R\$ 36.853.890,01</b>
<b>(i) Alterações para efeito de limite = (f-g-h)</b>	<b>R\$ 485.307.785,45</b>
<b>(j) % Utilizado do limite para abertura durante o exercício - (i/d*100)</b>	<b>29,97%</b>

Fonte: Quadro Demonstrativo de Compatibilidade do e-TCE-RJ, Relação de créditos adicionais extraídos do e-TCE-RJ e Anexo 11 Lei 4.320/64.

Diante das informações contidas no quadro que evidencia a abertura de créditos adicionais que consta no sistema e-TCE-RJ, restou demonstrado que, no exercício de 2025, foi comprovada a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no montante de R\$ **260.648.305,19**, por superávit financeiro na ordem de R\$ **131.385.800,69** e por anulação de dotação foram na ordem de R\$ **277.709.562,23** e ainda, R\$ **32.938.485,26**, com fundamento em operação de crédito realizada no exercício.

De acordo com o entendimento firmado pela Secretaria de Planejamento, com base na LOA, o limite para abertura de crédito adicional foi de R\$ **647.655.242,35**, tomando por base a previsão contida no §3º do art 4º do mesmo diploma legal.

Deste valor total foram abertos a quantia de R\$ **485.307.785,45** de créditos adicionais que corresponde a **29,97%** que devem ser considerados no limite, já excluindo da base de cálculo as exceções previstas no Art.4º§2º da LOA e as aberturas de créditos com base em Leis Específicas.

Assim sendo, não houve o descumprimento do limite de **40%** de abertura de crédito adicional previsto na LOA, tendo em vista que o valor autorizado corresponde a R\$ **647.655.242,35** e o valor de abertura foi de R\$ **485.307.785,45**.

Para verificar a autenticidade das informações contidas nos quadros que evidenciam a abertura de créditos adicionais dentro do TCE-RJ, procedemos à análise das alterações orçamentárias e constatamos que houve compatibilidade entre o registrado pela Contabilidade, com despesa total autorizada, demonstrada no Anexo 11 e no Anexo 12 devidamente consolidada, com os referidos quadros.

Comparamos ainda o valor dos créditos especiais evidenciados no quadro Demonstrativo de Compatibilidade dentro do TCE-RJ e no Anexo 11 Consolidado na coluna de créditos especiais e extraordinários, onde os mesmos apresentam os seguintes valores:

**Anexo 11 – Consolidado**



Descrição	Valor R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 1.613.942.601,13
Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 38.133.990,01
<b>Total autorizado</b>	<b>R\$ 1.652.076.591,14</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64

Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 1.615.222.701,13
Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 36.853.890,01
<b>Total autorizado</b>	<b>R\$ 1.652.076.591,14</b>
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ.

Ao analisarmos os demonstrativos, verificamos que no Anexo 11 os valores apresentado como Créditos Especiais e Extraordinários totalizam **R\$ 38.133.990,01**, contudo, no Quadro Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE/ RJ que resta evidenciado no valor de **R\$ 36.853.890,01** apresentando a divergência demonstrada, abaixo:

Créditos Especiais	
Descrição Valor	Especiais e Extraordinários
Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 38.133.990,01
ANEXO 11 - Consolidado	R\$ 36.853.890,01
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 1.280.100,00</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 e Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ.

Ainda no Anexo 11 os valores apresentados como Créditos Orçamentários e Suplementares totalizam R\$ 1.613.942.601,13, contudo, no Quadro das alterações orçamentárias dentro do e-TCE-RJ este total é de R\$ 1.615.222.701,13 resultando na divergência abaixo demonstrada:

**Créditos Orçamentários e Suplementares**



Descrição Valor	Especiais e Extraordinários
Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias	R\$ 1.615.222.701,13
Créditos Orçamentários e Suplementares (Anexo 11)	R\$ 1.613.942.601,13
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 1.280.100,00</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 e Demonstrativo de Compatibilidade dentro do e-TCE RJ.

Encaminharemos o relatório ao setor responsável, para que tome as providências de modo a evitar falhas como as apontadas neste relatório para as próximas prestações de contas.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (01)** ao final deste relatório.

#### 4.3 – Do Resultado da Execução Orçamentária:

O Município apresentou os seguintes resultados no exercício de 2025:

##### 4.3.1 – Resultado Orçamentário – Consolidado e Regime Previdenciário:

	Balanco Orçamentário Consolidado - Anexo 12	Anexo 1 – RREO
Despesa Realizada	R\$ 1.292.124.198,43	R\$ 1.292.124.198,43
Receita Arrecadada	R\$ 1.206.807.033,57	R\$ 1.206.807.033,57
<b>Déficit</b>	<b>R\$ (85.317.164,86)</b>	<b>R\$ (85.317.164,86)</b>

Fonte: Anexos 12 da Lei n.º 4.320/64 Consolidados e Anexo 1 do RREO 6º bimestre 2025.

Neste contexto analisamos ainda os valores da despesa realizada no Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12, em relação ao Anexo I - RREO e constatamos que há paridade entre os mesmos.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – 2025			
NATUREZA	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Receitas Arrecadadas	R\$ 1.206.807.033,57	R\$ 64.640.843,53	R\$ 1.142.166.190,04
Despesas Realizadas	R\$ 1.292.124.198,43	R\$ 104.677.057,79	R\$ 1.187.447.140,64
<b>Superávit/déficit</b>	<b>R\$ (85.317.164,86)</b>	<b>R\$ (40.036.214,26)</b>	<b>R\$ (45.280.950,60)</b>

Fonte: Anexos 10, 11 e 12 da Lei n.º 4.320/64 Consolidados e do RPPS.



Quanto à análise da execução orçamentária deste exercício, podemos observar que o Município apresentou resultado deficitário na ordem de R\$ 45.280.950,60 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e reais e sessenta centavos), se excluirmos da consolidação os dados do Balanço do Instituto de Previdência do Município.

Ao analisarmos apenas o Balanço orçamentário do Instituto de Previdência, observamos que o mesmo apresenta um déficit na ordem de R\$ 40.036.214,26 (quarenta milhões, trinta e seis mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), o que faz com o que os Resultados Consolidados revelam um déficit no Município na ordem de R\$ 85.317.164,86 (oitenta e cinco milhões, trezentos e dezessete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Assim sendo, tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (02)** ao final deste relatório.

A tabela e o gráfico abaixo trazem a comparação da execução orçamentária no Instituto de Previdência nos últimos três exercícios:

<b>Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência nos últimos três exercícios</b>			
<b>Período</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Déficit/ Superávit</b>
2023	R\$ 97.002.824,55	R\$ 95.688.510,53	R\$ 1.314.314,02
2024	R\$ 57.962.389,51	R\$ 100.446.656,74	R\$ (42.484.267,23)
2025	R\$ 64.640.843,53	R\$ 104.677.057,79	R\$ (40.036.214,26)

Fonte: Anexos 10, 11 e 12 da Lei nº. 4.320/64 do RPPS nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

#### **4.3.2 – Resultado da Arrecadação das Receitas:**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSOLIDADO</b>
Receitas Previstas	R\$ 1.227.104.000,05
Receitas Arrecadadas	R\$ 1.206.807.033,57
<b>DÉFICIT</b>	<b>R\$ (20.296.966,48)</b>

Fonte: Anexo 10 e 12 da Lei 4320/64 Consolidados.



Consoante ao Resultado da Arrecadação, o Município apresentou um *déficit* na ordem de R\$ 20.296.966,48 no que concerne à arrecadação, ainda que na análise das Receitas Correntes, houve uma previsão na ordem de R\$ 1.042.514.796,95 e a arrecadação ocorreu na ordem de R\$ 1.176.798.030,55 conforme se depreende do Anexo 12 - Consolidado, perfazendo um incremento na arrecadação no percentual de aproximadamente 12,88%, nas Receitas de Capital, ocorreu o contrário, onde percebe-se uma previsão de R\$ 184.589.203,10 e uma arrecadação de R\$ 30.009.003,02 gerando uma frustração de arrecadação em torno de 83,74%.

#### 4.3.3 – Resultado da Execução das Despesas:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
Despesas Autorizadas	R\$ 1.652.076.591,14
Despesas Realizadas	R\$ 1.292.124.198,43
<b>ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 359.952.392,71</b>

Fonte: Anexo 11 e 12 da Lei 4320/64 Consolidados.

De acordo com o quadro acima resta evidenciado que houve uma economia orçamentária no exercício de 2025 na ordem de R\$ 359.952.392,71, este valor resta evidenciado tanto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, quanto no Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 6º bimestre de 2025.

#### 4.3.4 – Comparativo Orçamentário:

##### 4.3.4.1 - Comparativo Orçamentário do exercício de 2025:

NATUREZA	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO
	Anexo 10, 11	Balanço Orçamentário	Anexo 1 - RREO
Receita Arrecadada	R\$ 1.206.807.033,57	R\$ 1.206.807.033,57	R\$ 1.206.807.033,57
Despesa Realizadas	R\$ 1.292.124.198,43	R\$ 1.292.124.198,43	R\$ 1.292.124.198,43

Fonte: Anexo 10, 11 e 12 Consolidado e Anexo 1 do RREO 6º bimestre de 2025.



No comparativo da execução orçamentária, verificamos que os valores totais da receita e despesa apresentados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, guardam paridade com os Anexos 10 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e com o Anexo 1 do RREO 6º bimestre de 2025 - Balancete da Despesa, todos consolidados referentes ao exercício de 2025. No entanto, o que podemos observar nesta análise é um déficit de R\$ 85.317.164,86, no entanto, foi objeto da ressalva e recomendação no item 4.3.1 deste relatório.

#### 4.3.4.2 – Análise da Consistência entre os Demonstrativos da Despesa:

Sobre a análise dos valores da despesa classificada por elemento diante do que foi apresentado no Balanço Orçamentário Consolidado Anexo 12, em confronto com o Anexo I do RREO - 6º bimestre de 2025, os mesmos guardam paridade conforme demonstraremos no quadro a seguir:

Descrição	Balanço Orçamentário - Anexo 12	RREO - Anexo I
<b>Previsão atualizada da Despesa</b>		
<b>Total</b>	<b>1.292.124.198,43</b>	<b>1.292.124.198,43</b>
<b>Despesa Empenhada</b>		
Pessoal e Encargos	574.757.382,91	574.757.382,91
Juros e Encargos da Dívida	2.393.751,94	2.393.751,94
Outras Despesas Correntes	637.786.897,11	637.786.897,11
Investimentos	74.324.934,16	74.324.934,16
Amortização da dívida	2.861.232,31	2.861.232,31
<b>Total</b>	<b>1.292.124.198,43</b>	<b>1.292.124.198,43</b>

Fonte: Anexo 12 Consolidado e Anexo I do RREO 6º bimestre de 2025.

Logo constatamos que não há divergência entre as informações contábeis prestadas no Balanço Orçamentário da Lei nº 4320/64 e o Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/00.



## 5 – GESTÃO FINANCEIRA

### 5.1 – Análise do resultado financeiro:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024
<b>Ativo Financeiro</b>	327.636.910,55	382.523.400,52
<b>Passivo Financeiro</b>	127.217.931,54	132.436.021,53
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO (I)</b>	<b>200.418.979,01</b>	<b>250.087.378,99</b>

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado – Anexo 14 - Quadro dos Ativos Financeiros e Permanentes - Prestação de Contas de 2025 e 2024.

Na análise do Resultado Financeiro, foi observado que o Município atingiu o equilíbrio financeiro no exercício de 2025 de acordo com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Foi alcançado no exercício de 2025 um **SUPERÁVIT** na ordem de R\$ 200.418.979,01 o que corresponde a aproximadamente a 19,86% menor em relação ao que ocorreu no exercício de 2024.

### 5.2 – Análise do Balanço Financeiro:

BALANÇO FINANCEIRO 2025		
COMPARATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>INGRESSOS</b>	2.771.688.172,82	2.532.309.597,79
<b>DISPÊNDIOS</b>	2.771.688.172,82	2.532.309.597,79

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado – Anexo 13 - Prestação de Contas exercício 2025.

Verificamos que os ingressos e dispêndios guardam paridade entre si no Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2025, conforme demonstrado no quadro acima e que quando comparados com o exercício de 2024 os mesmos tiveram aumento de 9,45% em sua movimentação no período.



### 5.3 – Análise do Fluxo de Caixa:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 2025		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL (I)	365.062.352,10	422.181.523,59
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL (II)	319.444.081,26	365.062.352,10
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>-45.618.270,84</b>	<b>-57.119.171,49</b>

**Fonte:** Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Balanço Patrimonial Anexo 14 da Lei 4320/64 e Balanço Financeiro Anexo 13 – Prestação de Contas de 2025 e 2024.

Na análise do Demonstrativo de Fluxo de Caixa Consolidado do exercício de 2025, podemos observar que houve uma redução líquida de caixa no valor de **R\$ 45.618.270,84**.

Logo representa que houve consumo de valor líquido de caixa que foi trazido do exercício de 2024 para o exercício de 2025 na ordem de R\$ 45.618.270,84, ou seja dos R\$ 365.062.352,10 de saldo de caixa e equivalente de caixa que iniciou no exercício de 2025, foi encerrado com saldo de R\$ 319.444.081,26, sendo portanto menor que o inicial.

Foi observado ainda que no exercício atual (2025), os valores guardam paridade com os demonstrativos contábeis consolidados, dentre eles o Balancete Contábil Analítico Consolidado, o Anexo 14 Consolidado - Balanço Patrimonial e o Anexo Consolidado - Demonstração do Fluxo de Caixa.



## 6 – GESTÃO PATRIMONIAL

### 6.1 - Demonstrativo Analítico do Passivo:

Demonstrativo Analítico do Passivo nos Moldes do MCASP		
Descrição	2025	Enfoque
<b>Passivo Balanço Patrimonial MCASP (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)</b>	1.976.730.505,17	Enfoque Patrimonial, o Passivo evidencia apenas os fatos, isto é, a ocorrência do fato gerador da obrigação.
<b>Passivo Circulante R\$ 68.209.892,26</b>		
Pessoal a Pagar		19.164.358,55
Benefícios Previdenciários a Pagar		3.156,17
Encargos Sociais a Pagar		25.258.132,73
Fornecedores a pagar		4.628.465,77
Empréstimos e Financiamentos a curto prazo		103,5
Obrigações Fiscais a curto prazo		0
Obrigações e Repartição a outros entes		0
Demais Obrigações a curto prazo		19.155.675,54
<b>Passivo Não Circulante R\$ 1.908.520.612,91</b>		
Contribuições Previdenciárias - débito parcelado		11.112.066,27
FGTS - Débito Parcelado		5.742.612,38
Empréstimos a Longo Prazo		19.199.597,82
Precatórios de Fornecedores Nacionais		0,00
Provisões a Longo Prazo		1.872.466.336,44

Fonte: Anexo 14 Consolidado e Balancete de Verificação em 31/12/2025.

No comparativo do Balanço Patrimonial enviado pela Contabilidade à CGM, verificamos que há paridade entre o Balanço Patrimonial - Anexo 14 Consolidado e o Balancete Contábil Analítico Consolidado com posição até 31/12/2025.



### 6.2 - Verificação de Consistência do Balanço Patrimonial:

Na verificação da consistência do Balanço Patrimonial em relação ao Balancete Contábil Analítico Consolidado, não foi observado a existência de contas do passivo, portanto contas de origem credora com saldo devedor como já foi verificado na prestação de contas de exercícios anteriores. Observamos ainda que os valores apresentados no Anexo 14 guardam paridade com os que constam no Balancete Contábil Analítico.

### 6.3 - Comparativo dos Anexos 16 - Dívida Fundada Interna e 17 - Dívida Flutuante e do Quadro Anexo do Balanço Patrimonial:

No comparativo dos Anexos 16 e 17, em confronto com o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial, que versa sobre os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, foi identificada a situação a seguir:

COMPARATIVO DOS ANEXOS 16 E 17 E O QUADRO ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL – 2025			
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
Passivo Financeiro do quadro anexo do Balanço Patrimonial	R\$ 127.217.931,54	Passivo Permanente do quadro anexo do BP	R\$ 1.945.676.589,04
Demonstrativo da Dívida Flutuante do Anexo 17	R\$ 127.217.931,54	Demonstrativo da Dívida Fundada do anexo 16	R\$ 36.054.276,47
<b>APURAÇÃO DO SALDO</b>	<b>R\$ -</b>	<b>APURAÇÃO DO SALDO</b>	<b>R\$ (1.909.622.312,57)</b>

Fonte: Anexos 16 e 17 do exercício de 2025 e o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial - Anexo 14 de 2025.

Ao analisarmos os valores da apuração do saldo da Dívida demonstrado no quadro acima, observamos divergências entre os valores apresentados entre o Demonstrativo da Dívida Fundada e os valores apresentados no Passivo Permanente no quadro anexo do Balanço Patrimonial.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (03)** ao final deste relatório.



#### 6.4 - Resultado patrimonial em 2025:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações Patrimoniais Aumentativas	1.579.889.921,99	1.492.017.994,38
Variações Patrimoniais Diminutivas	1.501.731.110,03	1.415.501.320,98
<b>Resultado Patrimonial</b>	<b>78.158.811,96</b>	<b>76.516.673,40</b>

Fonte: Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 Consolidado.

O Resultado do Exercício de 2025 apresenta um *superávit* na ordem de R\$ 78.158.811,96.

### 7 – DA DÍVIDA PÚBLICA

#### 7.1 - Dívida Consolidada Líquida:

A partir dos relatórios da LRF publicados em 12/02/2026 no Diário Oficial do Município na Edição nº 33, VIII, e republicados na edição nº. 55, VIII, do dia 18/03/2026, passaremos a relatar esse tema:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	Artigos 3º e 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	120% da Receita Corrente Líquida	<b>-28,54%</b>

Considerando a tabela acima, a **Dívida Consolidada Líquida** atingiu o montante de R\$ -314.483.276,47 correspondente a -28,54% em relação à Receita Corrente Líquida, estando assim, dentro do limite estabelecido pela Resolução n.º 40/01 do Senado Federal.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
Exercício	2024		2025	
	3º QUAD	1º QUAD	2º QUAD	3º QUAD
Dívida Consolidada	25.455.158,89	22.268.418,63	16.324.412,81	36.054.276,47



Dívida Consolidada Líquida	-387.642.509,36	-426.517.040,73	-390.212.506,86	-314.483.136,95
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>972.946.173,33</b>	<b>1.052.532.622,01</b>	<b>1.049.511.000,10</b>	<b>1.102.154.717,35</b>
% da DC sobre a RCL	2,61%	2,11%	1,55%	3,27%
% da DCL sobre a RCL	-39,85%	-40,53%	-37,19%	-28,54%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada – Anexo 2 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2025.

Cabe ressaltar que, tanto no exercício anterior (2024), quanto nos 3 (três) quadrimestres do exercício de 2025, foi respeitado o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/01 do Senado Federal, conforme demonstrado no quadro anterior.

### 7.2 - Operações de Crédito:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Operações de Crédito	Inciso III, § 1º do artigo 32 da LRF.	16% da Receita Corrente Líquida	1,39%
	Inciso I, artigo 7º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.		

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2025.

Verificamos que houve contratação de Operação de Crédito pela Administração Pública no exercício de 2025, no montante de R\$ 15.394.119,31, e que tal valor encontra-se dentro do limite legal que é de 16% conforme definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito interna e externas.

### 7.3 - Garantias e Contragarantias:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Garantias e Contragarantias	Artigo 40 da LRF	22% da Receita Corrente Líquida	Não Concedidas
	Artigo 9º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal		

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 3 – Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2025.



Verificamos que não houve Concessão de Garantias durante o exercício de 2025.

## 8 – DAS METAS FISCAIS

### 8.1 – Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, e execução dos programas de governo e orçamento:

No quadro a seguir, estão registrados os valores das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os resultados alcançados no exercício.

Descrição	Anexo de Metas (Valor Corrente)	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal
Receitas	1.021.101.685,41	1.206.807.033,57
Despesas	1.021.101.685,41	1.292.124.198,43
Resultado primário	-36.859.713,60	-61.142.407,15
Resultado nominal (SEM RPPS)	35.216.444,38	-73.083.208,83
Dívida Consolidada líquida	-378.097.346,47	-314.483.136,95

Fonte: Lei n°. 3038/2024 - LDO , Anexos 1 e 6 do RREO 6º bimestre 2025 e Anexo 2 do RGF 3º Quadrimestre 2025.

Diante do exposto resta demonstrado que o Município não cumpriu no exercício de 2025 a totalidade das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (04)** ao final deste relatório.

### 8.2 – Realização de Audiências Públicas:

Foram realizadas Audiências Públicas no Plenário da Câmara Municipal atendendo o que dispõe a Lei Complementar n° 101/2000 em seu Art. 9º, § 4º, para a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, nas datas a seguir demonstradas:

Reunião	Previsão Legal	Realização	Comprovante de chamamento



3º quadrimestre de 2024	Fevereiro/2025	26/02/2025	14/02/2025 e alteração de data em 19/02/2025
1º quadrimestre de 2025	Maiο/2025	27/05/2025	12/05/2025
2º quadrimestre de 2025	Setembro/2025	29/09/2025	17/09/2025 e alteração de data em 26/09/2025

**Fonte:** Arquivo contendo as Atas de Audiências Públicas dentro do sistema e-TCERJ.

Os chamamentos para a Audiência Pública ocorreram por meio de publicação no Diário Oficial do Município, conforme cópia em anexo, bem como no site institucional do Município.

Foram realizadas as audiências públicas e elaboradas as Atas referentes ao 3º quadrimestre de 2024, 1º e 2º quadrimestre de 2025 que seguem em anexo a Prestação de Contas, em atendimento à Deliberação TCE/RJ nº 285/2018. Nestes termos, a Administração atendeu e cumpriu durante o exercício de 2025 o que determina a legislação vigente.

## **9 – DA DESPESA COM PESSOAL**

O limite da despesa com pessoal é previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/00<sup>1</sup>, sendo certo que, em cada período de apuração, para os entes municipais, não poderá exceder a 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, calculados sobre a Receita Corrente Líquida – RCL.

Nos termos do que dispõe a legislação em regência, os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município de Itaboraí foram resumidos no quadro a seguir:

---

<sup>1</sup> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: (...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



DESCRIÇÃO	PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL 2025					
	1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
<b>PODER EXECUTIVO</b>	408.821.327,88	40,35%	439.097.069,12	42,35%	473.189.955,80	43,50%
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>R\$ 1.013.105.354,01</b>		<b>R\$ 1.036.763.428,10</b>		<b>R\$ 1.087.618.411,35</b>	

Fonte: Anexo 3 – RREO e Anexo 1 - RGF 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2025.

De acordo com a apuração efetuada constata-se que o Poder Executivo do Município cumpriu o limite constante do inciso III da alínea b do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/00.

Foram utilizados para pagamento de pessoal do Poder Executivo o total de R\$ 473.189.955,80 (quatrocentos e setenta e três milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), representando **43,50%** da Receita Corrente Líquida – RCL no exercício 2025.

Logo, o índice apresentado se encontra dentro do limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Verificamos, ainda, o gasto do Poder Legislativo e observamos que foram utilizados **1,54%** da RCL, estando, portanto, dentro do limite estabelecido na alínea a do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/00, cumprindo, assim, o limite estabelecido na legislação, conforme quadro a seguir:

Demonstrativo Despesas com Pessoal	
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>1.087.618.411,35</b>



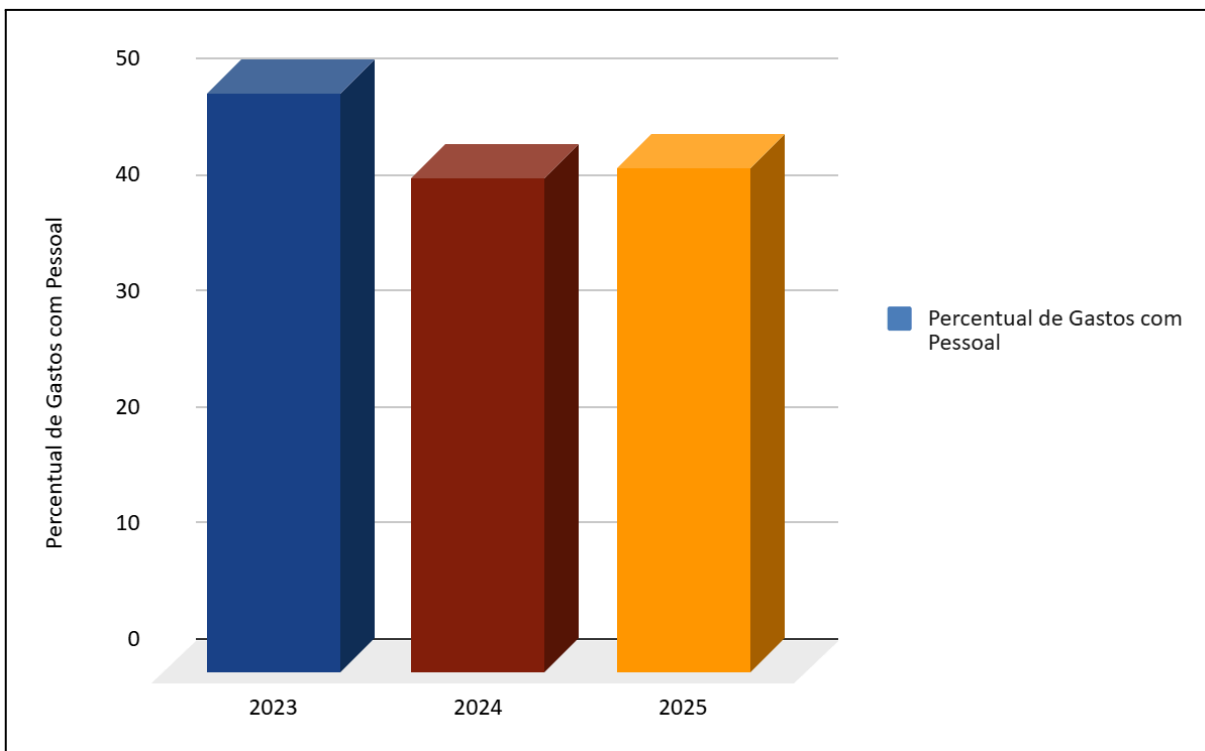
<b>Apuração do cumprimento legal do limite legal</b>	
<b>Executivo</b>	<b>Valor / percentual</b>
Despesa com Pessoal	473.189.955,80
% gasto em relação a RCL	<b>43,50%</b>
<b>Legislativo</b>	<b>Valor / percentual</b>
Despesa com Pessoal	16.779.441,70
% gasto em relação a RCL	<b>1,54%</b>
<b>Consolidado</b>	<b>Valor / percentual</b>
Despesa com Pessoal	489.969.397,50
% gasto em relação a RCL	<b>45,04%</b>

Fonte: Anexo 3 – RREO 6º Bim. e Anexo 1 - RGF 3º Quadrimestre de 2025.

Assim sendo, considerando os limites estabelecidos pela legislação, o total consolidado do Município (Executivo e Legislativo) em despesas com pessoal alcançou o montante de R\$ 489.969.397,50 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), que representa o percentual de 45,04% da RCL ajustada apurada no período.

Destarte, cumpriu-se o disposto no inciso III do art. 19 da LRF, que estabelece o limite de gastos com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal no percentual de 60% da RCL apurada, somando-se a despesa realizada no mês de referência com a dos onze meses imediatamente anteriores.

Os resultados apurados acima evidenciam que os gastos com pessoal se mantiveram dentro dos parâmetros estabelecidos pela LRF, conforme demonstrado no gráfico abaixo, relativo aos exercícios de 2023 a 2025:



Fonte: Anexo 1 - RGF 3º quadrimestre - exercícios 2023 a 2025

## 10 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

O art. 212 da CRFB/88 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente, nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

No quadro abaixo, demonstraremos as receitas resultantes de impostos, que é a base de cálculo para apurar o limite constitucional de aplicação em Educação:

### 10.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Educação:



RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	
IMPOSTOS	TOTAL
<b>I – Diretamente Arrecadados</b>	<b>200.232.988,66</b>
IPTU	71.971.140,53
IRRF	17.177.393,85
ITBI	12.111.955,31
ISS	98.972.498,97
<b>II – Receitas de Transferências da União</b>	<b>146.069.533,40</b>
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	145.575.520,96
ITR	494.012,44
<b>III – Receitas de Transferências do Estado</b>	<b>88.970.521,50</b>
ICMS	64.939.838,00
IPI – Exportação	2.072.015,74
IPVA	21.958.667,76
<b>(A) – Receitas dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)</b>	<b>435.273.043,56</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 Consolidado.

Conforme quadro acima, verificamos que as receitas resultantes de impostos e transferências legais alcançaram o valor de R\$ 435.273.043,56 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), e guardam paridade com as informações consignadas no **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** - Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA				
FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS				
Modalidades de Ensino	Subfunção	Despesa Liquidada (a)	Despesa Paga (b)	RP processados e RP não processados



Ensino Fundamental	361 - Ensino fundamental	72.457.738,50	72.280.111,72	832.230,74
Educação Infantil	365 - Ensino infantil	8.702.131,20	8.702.131,20	39.199,33
Educação Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	366 - Educação Jovens e Adultos	0	0	0
Demais subfunções atípicas (Ensino Fundamental e Infantil)	367 - Educação Especial	69.693,84	69.693,84	0
	122 - Administração	0	0	0
	306 - Alimentação	0	0	0
	Demais subfunções	0	0	0
Subfunções típicas da educação registradas em outras funções		0	0	0
Subtotal das despesas com ensino		<b>81.229.563,54</b>	<b>81.051.936,76</b>	<b>871.430,07</b>
(C) Subtotal das despesas com ensino da fonte Impostos e Transferência de Impostos ( b)		<b>R\$ 81.923.366,83</b>		
<b>Apuração do mínimo constitucional de aplicação em MDE</b>				
(g) total das despesas com ensino (b)		<b>R\$ 81.923.366,83</b>		
(h) Total Receitas Transferidas ao FUNDEB		R\$ 43.849.864,58		
(i) Total das despesas registradas como gasto em educação (g+h)		<b>R\$ 0,00</b>		



(j) Dedução do Sigfis/BO (fonte: impostos e transferências de impostos e Fundeb)	R\$ 0,00
(k) Cancelamento de restos a pagar dos exercícios anteriores	R\$ 186.615,96
(l) Valor do saldo a empenhar do exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	R\$ 1.052.343,70
(m) Restos a pagar não processados inscrito no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: impostos e transferência de impostos)	R\$ 0,00
(n) Restos a pagar não processado inscrito no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: FUNDEB)	R\$ 0,00
<b>(o) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (g+h-j-k-l-m-n)</b>	<b>R\$ 124.534.271,75</b>
(p) Receita resultante de impostos	<b>R\$ 435.273.043,56</b>
<b>(q) Percentual alcançado (limite mínimo de 25% - art. 212 da CF/88) (nº X 100)</b>	<b>28,61%</b>

Fonte: Relatório das despesas liquidadas e pagas em MDE e Anexo 8 da LRF 6º bimestre de 2025.

Quanto à aferição do cumprimento das despesas obrigatórias com **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, verificamos que a metodologia aplicada pelo Município está em consonância com o novo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o qual, a partir da edição da Nota Técnica nº. 5, de 13 de abril de 2022, passou a considerar somente as despesas “*efetivamente pagas no exercício, bem como os Restos a Pagar Processados – RPP e os Restos a Pagar Não Processados até o limite da disponibilidade de caixa comprovada*”, de modo a interpretar a expressão “despesas realizadas”, constante do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, na aplicação de 25% da receita resultante de impostos e de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Nesta toada, observamos que as despesas pagas na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Demonstrativos anexados à Prestação de Contas, para fins de apuração do limite, apresentam uma aplicação de **R\$ 81.051.936,76** (oitenta e um milhões, cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) na fonte de recursos de impostos e transferências de impostos.

Acrescido a este valor foi considerado o valor das Receitas de Impostos que sofreram dedução e cujo valor deduzido já foi repassado para formação do Fundeb, esse valor em Itaboraí no exercício de 2025 foi na ordem de **R\$ 43.849.864,58** (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

O valor que foi desconsiderado na aplicação dos recursos da educação refere - se ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024, que ocorreu na ordem de **R\$ 186.615,96** (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos) e ainda, ao valor correspondente ao superávit do fundeb permitido no exercício imediatamente anterior, não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício de 2025, no montante de **R\$ 1.052.343,70** (um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Assim, considerando os Restos a Pagar Processados – RPP e os Restos a Pagar Não Processados com disponibilidade de caixa comprovada, no valor de **R\$ 871.430,07** (oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e sete centavos), verificamos que o Município aplicou efetivamente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de **28,61%** das receitas resultantes de impostos, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

## **10.2 – Despesas na Função 12:**

Observamos que os resultados de aplicação guardam paridade entre si, ou seja, no Anexo 8 Consolidado da Lei nº 4.320/64, apuramos um total de despesa empenhada com educação no valor de **R\$ 359.476.526,34** (trezentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

No e-TCERJ esse valor pode ser observado no quadro que demonstra a aplicação na função 12 por subfunção, onde se trata de um anexo integrante da Prestação de Contas, o mesmo valor foi observado no Anexo 8 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde demonstra a



paridade das informações na aplicação de recursos na função 12 entre todos os demonstrativos que abordam o mesmo tema.

Anexo 8 Consolidado - Lei 4320/64	Balancete da Despesa Função x Subfunção RREO 6º bimestre 2025	Anexo 8 RREO - 6º bimestre 2025
R\$ 359.476.526,34	R\$ 359.476.526,34	R\$ 359.476.526,34

**Fonte:** Anexo 8 Consolidado da Lei 4320/64, Balancete da Despesa por Função e Subfunção 6º bimestre de 2025 e Anexo 8 RREO 6º bimestre de 2025.

## 11 – FUNDEB

Nos Municípios, as receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB, de acordo com a Emenda Constitucional nº 53/06, c/c inciso I, § 1º do art. 31 da Lei nº. 11.494/07, alterada pela Lei nº 14.113/20, que sofrem a dedução no percentual de 20%, são as seguintes:

Receitas resultantes de impostos e transferências legais	Legislação
Cota - Parte do FPM	Art. 159, I, alínea “b” CF
Cota - Parte do ICMS	Art. 155, II CF
Cota - Parte do IPI - Exportação	Art. 159, II CF c/c LC 61/89
Cota - Parte do ITR	Art. 158, II CF
Cota - Parte do IPVA	Art. 155, III CF

Nenhum imposto arrecadado pelo Município comporá o Fundo, mas isto não desobriga que cada Município utilize no mínimo 25% destes tributos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino - MDE, no cumprimento do art. 212 da Constituição Federal ou, caso não atinja o percentual de 25%, utilize, também, as receitas dos impostos que já sofreram a retenção para o **FUNDEB**.

### 11.1 – Dos Recursos recebidos do FUNDEB:

No exercício de 2025, o Município registrou como total das receitas do FUNDEB, acrescidas das Complementações da União, conforme demonstrado no Anexo 10



Consolidado, o valor de R\$ 206.825.019,31 (duzentos e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, dezenove reais e trinta e um centavos) correspondente aos recursos repassados, acrescido do valor das aplicações financeiras menos o valor do ressarcimento que ocorreu no exercício de 2025, conforme demonstrado abaixo:

<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	
<b>Natureza</b>	<b>Valor - R\$</b>
<b>A - Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos</b>	<b>R\$ 200.642.984,92</b>
A.1 - Principal	R\$ 197.477.076,80
A.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 3.165.908,12
<b>B - Fundeb - Complementação da União - VAAF</b>	<b>R\$ 5.186.670,24</b>
B.1 - Principal	R\$ 5.186.670,24
B.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 0,00
<b>C - Fundeb - Complementação da União - VAAT</b>	<b>R\$ 0,00</b>
C.1 - Principal	R\$ 0,00
C.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 0,00
<b>D- FUNDEB - Complementação da União - VAAR</b>	<b>R\$ 995.364,15</b>
D.1 - Principal	R\$ 995.364,15
D.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	
<b>E - Ressarcimento à conta Fundeb no exercício</b>	<b>R\$ 605.153,76</b>
<b>F - Total das Receitas do Fundeb Líquida (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 207.430.173,07</b>
<b>G - Total das Receitas do Fundeb Líquida sem VAAR (A + B + C + E)</b>	<b>R\$ 206.434.808,92</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado, Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei n.º 4320/64, Razão das Interferências de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Vale ressaltar que o valor apresentado na Linha B - Complementação da União VAAF, corresponde a R\$ 2.524.077,86 de VAAF e R\$ 2.662.592,38 referente à Fundeb complementação ETI que são os recursos recebidos para manutenção dos alunos matriculados em tempo integral FR 1.546.0000.



Verifica-se que o valor registrado pela Contabilidade do Município como transferências recebidas do FUNDEB e o valor registrado no Anexo 8 – RREO, referente ao 6º Bimestre de 2025, guardam paridade entre si.

Evidenciaremos a seguir o valor contabilizado pelo Município e o valor informado pelo STN no que se refere ao repasse do FUNDEB para o Município de Itaboraí no exercício de 2025.

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências recebidas contabilizadas pelo Município (LA.1 + LB + LC + LD) item 11.1	R\$ 203.659.111,19
<b>Valor informado pela STN</b>	<b>R\$ 203.659.111,19</b>
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF 6º bimestre de 2025 e Anexo 10 da lei 4320/64. <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>

Portanto, não há diferença entre o valor contabilizado pelo Município e o valor informado pelo STN no portal do Tesouro Transparente no que concerne aos repasses para o Fundeb, ressaltando que os valores aqui apresentados referem-se aos repasses do Fundo e da complementação do Fundo, incluindo os valores repassados a título de VAAF, VAAR e VAAT recebidos dentro do exercício de 2025.

### 11.2 – Resultado entre recebimento e contribuições ao FUNDEB:

No comparativo entre as transferências recebidas com a contribuição realizada pelo Município ao Fundo, valor transferido decorrente da dedução de 20% das receitas de transferências de impostos: (FPM, ICMS, IPI Exp., IPVA e ITR), verifica-se que o Município obteve um ganho de recursos no total de R\$ 153.527.212,22 (cento e cinquenta e três milhões seiscentos e vinte e sete mil duzentos e doze reais e vinte e dois centavos) como demonstrado a seguir:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Valor das transferências recebidas do Fundeb do Estado (LA.1)	R\$ 197.477.076,80
Valor da contribuição efetuada pelo município ao Fundeb	R\$ (43.849.864,58)
<b>Diferença (ganho de recursos)</b>	<b>R\$ 153.627.212,22</b>



Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado e Anexo 8 da LRF 6º bimestre de 2025.

### 11.3 – Do pagamento dos Profissionais do Magistério:

Dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o Município deve aplicar, no mínimo, 70% (setenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, alterada pela Lei Federal nº 14.113/20. O quadro a seguir demonstra o resultado alcançado pelo Município no exercício de 2025:

<b>PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	
(A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério	R\$ 148.985.295,52
(B) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais do magistério	R\$ 0,00
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores - magistério	R\$ 0,00
<b>(D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A - B - C)</b>	<b>R\$ 148.985.295,52</b>
(E) Recursos recebidos do Fundeb (item 11.1 (Linha A.1))	R\$ 197.477.076,80
(F) Receita de aplicações financeiras do Fundeb (item 11.1 (Linha A.2))	R\$ 3.165.908,12
(G) Complementação de recurso da União (VAAF, VAAT e Fundeb-ETI) (item 11.1 (Linha B, C))	R\$ 5.186.670,24
(H) Ressarcimento de recursos do Fundeb (item 11.1 (Linha E))	R\$ 605.153,76
<b>(I) Total dos recursos do Fundeb (E + F + G + H)</b>	<b>R\$ 206.434.808,92</b>
<b>(I) Percentual do Fundeb na remuneração do magistério do ensino básico (mínimo 70,00% - artigo 22 da Lei 11.494/07) (D/I)x100</b>	<b>72,17%</b>

Fonte: Quadro Despesa realizada com Fundeb - e-TCE-RJ, Quadro dos Cancelamentos de RP do Fundeb e-TCE-RJ, Anexo 8 da LRF e Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64.

Conforme o quadro acima exposto, verificamos o cumprimento deste dispositivo, efetuando a apuração do total da remuneração dos profissionais do magistério. Sendo assim,



constatamos que foram aplicados **72,17%** do total das receitas do FUNDEB com a remuneração do magistério.

Vale esclarecer que o valor considerado na aplicação dos profissionais do magistério é referente à Receita do Fundeb recebida no exercício de 2025, não considerando para fins de limite de aplicação os valores aplicados de Superávit apurado em exercício anterior.

Ao analisarmos o Anexo 8 – RREO - linha 12 - constatamos que o valor informado com pagamento dos profissionais do magistério apresenta divergência para o montante informado na Prestação de Contas no Quadro da Despesa Realizada com Fundeb no sistema e-TCE-RJ (item 19). A diferença de R\$ 1.462.785,44 diz respeito ao valor do superávit aplicado na remuneração de Profissionais da Educação Básica (70%).

Ressaltando que o Anexo 8 - RREO considera apenas as despesas realizadas com Recursos recebidos no exercício para apuração do percentual de aplicação do Fundeb na remuneração do magistério do ensino básico (mínimo 70,00% - artigo 22 da Lei 11.494/07).

Já o valor constante do Quadro da Despesa Realizada com Fundeb da Prestação de Contas (item 19) demonstra a totalidade das despesas com Recursos do Fundeb, incluído o valor referente a aplicação do Superávit do exercício anterior, e portanto, guarda paridade com o Anexo 8 (Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas) da Lei 4.320/64.

<b>Quadro da Despesa Realizada com Fundeb da Prestação de Contas - despesa liquidada</b>	<b>Anexo 8 - RREO - linha 12 - Despesa Liquidada custeadas com receitas do Fundeb recebidas no exercício</b>	<b>Diferença apurada</b>
R\$ 150.448.080,96	R\$ 148.985.295,52	R\$ 1.462.785,44
<b>Quadro da Despesa Realizada com Fundeb da Prestação de Contas - despesa liquidada</b>	<b>Anexo 8 - RREO - linha 10 - Despesa Liquidada custeadas com Recursos do Fundeb</b>	<b>Diferença apurada</b>
R\$ 150.448.080,96	R\$ 150.448.080,96	R\$ 0,00

No Anexo 8 do RREO foi demonstrado a aplicação do Superávit de recursos do Fundeb de Impostos e Transferências de Impostos e complementação da União VAAF, VAAT e VAAR na ordem de R\$ 11.247.381,35.

O Superávit apurado no exercício anterior (2024) foi parcialmente materializado pelo Município no exercício de 2025 por meio dos seguintes Decretos:



- Decreto nº. 054 de 26/02/2025 no valor de R\$ 7.175.201,89;
- Decreto nº. 058 de 26/02/2025 no valor de R\$ 1.674.065,68;
- Decreto nº. 059 de 26/02/2025 no valor R\$ 826.135,19;
- Decreto nº. 063 de 27/02/2025 no valor de R\$ 81.480,85;
- Decreto nº. 066 de 27/02/2025 no valor de R\$ 315.452,82;
- Decreto nº. 067 de 27/02/2025 no valor de R\$ 988.978,30;
- Decreto nº. 088 de 31/03/2025 no valor de R\$ 27.713,51;e
- Decreto nº. 089 de 31/03/2025 no valor de R\$ 482.331,28.

#### 11.4 – Da Aplicação mínima de 90% dos Recursos:

Na verificação do cumprimento do art. 26<sup>2</sup> da Lei nº 14.113, que determina a necessidade de aplicação mínima de 90% dos recursos do Fundo dentro do exercício financeiro, e o § 3º do art.25<sup>3</sup> da mesma Lei que autoriza ser utilizado até 10% do recurso recebido da conta dos Fundos, inclusive os relativos à complementação da União, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional, utilizamos a memória de cálculo, conforme quadro abaixo, para avaliação do percentual de utilização dos recursos contabilizados do FUNDEB no exercício de 2025.

CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	
Descrição	Valor - R\$
<b>(A) Total da Receita do Fundeb Líquida (Tópico 11.1 – Linha F)</b>	<b>R\$ 207.430.173,07</b>
(B) Total das despesas empenhadas com recursos do Fundeb no exercício	R\$ 201.998.168,36
(C) Superávit financeiro no exercício anterior	R\$ 11.247.381,35
(D) Despesas não consideradas	R\$ 0,00
Exercício anterior 0,00	

<sup>2</sup> Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

<sup>3</sup> Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Desvio de finalidade 0,00		
iii. Outras despesas 0,00		
(E) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores	R\$ 27.014,91	
<b>(F) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício (B - C - D - E)</b>		<b>R\$ 190.723.772,10</b>
(G) Percentual alcançado (mínimo = 90%) (F/A)		<b>91,95%</b>
(H) Saldo a empenhar no exercício seguinte		<b>R\$ 16.706.400,97</b>
(I) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%		<b>R\$ 0,00</b>

**Fonte:** Anexo 10 Balancete da Receita Consolidado, Quadro de aplicação de recursos do Fundeb no e-TCE-RJ, Quadro de cancelamento de RP do Fundeb no e-TCE-RJ, Anexo 8 da RREO 6º bimestre de 2025.

Conforme apurado, verifica-se que o Município utilizou o percentual de **91,95%** da totalidade dos recursos contabilizados como receitas do FUNDEB no exercício de 2025, cumprindo, assim, o que dispõe ao artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/20, restando a empenhar o montante de R\$ 16.706.400,97.

### **11.5 - Resultado Financeiro do Fundeb para o exercício de 2026:**

A Lei Federal nº 14.113/20 permite a aplicação de até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundeb no 1º quadrimestre do exercício seguinte, por meio da abertura de crédito adicional. A fonte de recurso a ser utilizada, portanto, para a abertura do referido crédito adicional, deve ser o superávit financeiro verificado ao final do exercício anterior.

Conforme apurado por esta Corte de Contas na prestação de contas do exercício anterior (2024) (Processo TCE-RJ n.º 213.859-4/2025), a conta Fundeb registrou ao final daquele exercício um saldo a empenhar no exercício seguinte R\$ 10.436.874,57, de acordo com o respectivo Balancete encaminhado pela Prefeitura à época.

De acordo com as apurações realizadas pelo Município chegou-se ao valor do superávit na ordem de R\$ 11.571.359,52, valor este que por ser maior, foi adotado pelo Município e aberto o respectivo crédito, sendo os mesmos materializados por meio dos Decretos Municipais n.º 054 de 26/02/2025 no valor de R\$ 7.175.201,89, n.º 058 de 26/02/2025 no valor de R\$ 1.674.065,68, n.º 059 de 26/02/2025 no valor R\$ 826.135,19, n.º 063 de 27/02/2025 no valor de R\$ 81.480,85, n.º 066 de 27/02/2025 no valor de R\$ 315.452,82, n.º 067 de 27/02/2025 no valor de R\$ 988.978,30, n.º 088 de 31/03/2025 no valor



de R\$ 27.713,51 e o de n°. 089 de 31/03/2025 no valor de R\$ 482.331,28, totalizando assim R\$ 11.571.359,52.

A partir daí passaremos a demonstrar a disponibilidade financeira na conta Fundeb ao final do exercício de 2025, considerando as obrigações financeiras, a fim de verificar a existência de recursos suficientes para promover a abertura de crédito adicional referente ao saldo a empenhar no exercício seguinte:

Descrição	Valor
(A) Superávit Financeiro na conta do Fundeb em 31/12/2025	<b>R\$ 17.050.641,75</b>
(B) Saldo a empenhar no exercício seguinte	<b>R\$ 16.706.400,97</b>
<b>(C) Resultado apurado</b>	<b>R\$ 344.240,78</b>

**Fonte:** Modelo 4 - Balancete Contábil de Verificação da conta Fundeb, Balancete da Despesa do Fundeb, Prestação de Contas de Governo de 2024 Processo TCE-TJ n° 213.859-4/2025.

O Resultado financeiro referente aos recursos do FUNDEB, existente em 31/12/25, revelou um Superávit para o exercício de 2026 no valor de R\$ 17.050.641,75 conforme apurado com base nos cálculos demonstrados no Quadro Modelo 4 - Balancete Contábil de Verificação do Fundeb, que corresponde ao item 20.1 do sistema da Prestação de Contas.

O Superávit apurado no quadro anterior já foi parcialmente materializado pelo Município no exercício de 2026, perfazendo um total de abertura de crédito adicional até o momento de R\$ 14.385.077,01, por meio dos seguintes Decretos:

- Decreto n°. 025 de 24/02/2026 no valor de R\$ 28.924,06;
- Decreto n°. 062 de 24/02/2026 no valor de R\$ 12.819.712,91;
- Decreto n°. 043 de 23/03/2026 no valor de R\$ 105.564,93;
- Decreto n°. 044 de 23/03/2026 no valor de R\$ 760.671,94;
- Decreto n°. 045 de 23/03/2026 no valor de R\$ 666.747,73; e
- Decreto n°. 046 de 23/03/2026 no valor de R\$ 3.455,44.

Conforme verificado, a conta Fundeb apresentou disponibilidade de recursos em valor superior ao saldo a empenhar no exercício seguinte, o que indica descontrole na movimentação de recursos desta conta.



Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (05)** ao final deste relatório.

#### **11.6 Outros tópicos relevantes relacionados ao FUNDEB:**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, podendo apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas.

Constatamos na análise da documentação apresentada, que foi apresentado o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com algumas ressalvas, no que se refere à análise das contas no exercício de 2025, com data de 16 de abril de 2026, em atendimento ao disposto no artigo art. 31 c/c art. 33, §2º, inciso I, Lei Federal nº 14.113/2020.

No entanto, o referido parecer apresenta ressalvas que devem ser sanadas pela atual administração.

#### **12 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS**

Assegura a Constituição Federal, em seu art. 196<sup>4</sup>, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Assim sendo, é um dever do Estado promovê-la com qualidade, para que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do Orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outras fontes.

De acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12, os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o §3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

---

<sup>4</sup> Art. 196 – A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



### 12.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Saúde:

A partir desta, passaremos a demonstrar a Arrecadação de Impostos do Município no exercício de 2025, que serviram de base, para fins do cálculo do limite constitucional, conforme quadro abaixo:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	
IMPOSTOS	TOTAL
<b>I – Diretamente Arrecadados</b>	<b>200.232.988,66</b>
IPTU	48.550.126,74
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	23.421.013,79
ITBI	12.075.434,12
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	36.521,19
ISS	98.061.894,09
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	910.604,88
IRRF - Resultante do imposto sobre Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte	17.177.393,85
<b>II – Receitas de Transferências da União</b>	<b>130.071.921,76</b>
FPM (alíneas "b")	129.577.909,32
ITR	494.012,44
<b>III – Receitas de Transferências do Estado</b>	<b>88.970.521,50</b>
ICMS	64.939.838,00
IPI – Exportação	2.072.015,74
IPVA	21.958.667,76
<b>(A) – Receitas dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)</b>	<b>419.275.431,92</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 Consolidado.



## 12.2 - Gastos com Serviços Públicos de Saúde:

Serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

<b>DESPESAS COM SAÚDE - Recursos do Tesouro Municipal destinado à Saúde</b>	
(A) Despesas PAGAS custeadas com recursos de impostos e transferência de impostos no exercício de 2025	R\$ 92.466.675,24
(B) Restos a pagar processado e não processados, relativos aos recursos de impostos e transferência de impostos, com disponibilidade de caixa	R\$ 484.075,57
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira	R\$ 0,00
<b>(D) Total das despesas consideradas = (A+B-C)</b>	<b>R\$ 92.950.750,81</b>
<b>(E) Total das receitas resultantes dos Impostos e Transferências Legais</b>	<b>R\$ 419.275.431,92</b>
<b>(F) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (D/) mínimo 15% - artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12.</b>	<b>22,17%</b>

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Demonstrativo das despesas realizadas em Ação e Serviço Público de Saúde por fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Itaboraí excluindo a aplicação dos recursos de Superávit de exercício anterior e Anexo 12 do RREO referente ao 6º bimestre de 2025.

Na análise do quadro acima verifica-se que o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2025, o percentual de **22,17 %** das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências de Impostos.

Insta salientar que foram consideradas para apuração deste limite, apenas as despesas empenhadas na Fonte de Recursos - 15001002 - Tesouro Municipal destinado à Saúde.

Portanto, quanto ao limite mínimo de aplicação de 15% das receitas com impostos e transferências, administradas pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 2º, parágrafo único c/c o art. 7º da Lei Complementar n.º 141/12, certificamos que o Município cumpriu o limite mínimo estabelecido.

Ao compararmos o Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 com o Anexo 12 – RREO, verificamos que há paridade entre as despesas e receitas realizadas, e as mesmas serão evidenciadas no quadro abaixo:



Receita Realizada	
Anexo 12 – RREO	Anexo 10 Consolidado
R\$ 419.275.431,92	R\$ 419.275.431,92

Fonte: Anexo 10 da Lei 4320/64 e Anexo 12 do RREO 6º bimestre de 2025.

Despesa Realizada (Paga)	
Anexo 12 – RREO	Demonstrativo da Despesa realizada em ASPS por FR
R\$ 92.466.675,24	R\$ 92.466.675,24

Fonte: Balancete da Despesa por Fonte de Recurso e Anexo 12 do RREO 6º bimestre de 2025.

### 12.3 – Parecer do Conselho:

O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, composto por representantes do governo, dos usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços. O Conselho atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, analisa e aprova o plano de saúde e o relatório de gestão.

Constatamos na análise da documentação apresentada, que não foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde referente à análise das contas no exercício de 2025, deixando de atender ao disposto no artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c o § 1º, artigo 36 da Lei Complementar n.º141/12.

No entanto, foi anexado ao sistema de prestação de contas uma justificativa da Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde, a Sra. Marcia Suely Sant’Ana Nogueira que o referido tema integra o calendário de reuniões do CMS/ITA e está previsto para apreciação e deliberação na Reunião Plenária Ordinária do dia 29 de abril de 2026.

No entanto, o prazo apresentado pelo Conselho extrapola o prazo para encaminhamento das contas de governo do Município que se dará em 25/04/2026.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (06)** ao final deste relatório.



#### 12.4 - Audiência Pública do Gestor do SUS:

A Lei Complementar Federal n.º 141/12 estabelece, no artigo 36 no § 5º e caput, que o gestor do SUS do município deve apresentar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

As Atas das Audiências Públicas da Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2024, 1º e 2º quadrimestre de 2025, bem como os Chamamento das Audiências Públicas do Gestor do SUS referentes ao 3º quadrimestre de 2024, 1º quadrimestre e 2º quadrimestre de 2025 foram anexados à Prestação de Contas.

Reunião	Previsão Legal	Realização	Comprovante de chamamento
3º quadrimestre de 2024	Fevereiro/2025	26/02/2025	14/02/2025 e alteração de data em 19/02/2025
1º quadrimestre de 2025	Maior/2025	27/05/2025	12/05/2025
2º quadrimestre de 2025	Setembro/2025	29/09/2025	17/09/2025 e alteração de data em 26/09/2025

**Fonte:** Arquivo contendo as Atas de Audiências Públicas dentro do sistema e-TCERJ.

Os chamamentos para a Audiência Pública ocorreram por meio de publicação no Diário Oficial do Município, conforme cópia em anexo, bem como no site institucional do Município.

Constatamos que as audiências públicas referentes às ações e serviços públicos do 3º quadrimestre de 2024, 1º e 2º quadrimestre de 2025, foram realizadas no período estabelecido no §5º e caput do artigo 36 da lei complementar federal n.º 141/12.

### 13 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO

O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89<sup>5</sup> e alterações posteriores, veda a aplicação dos recursos provenientes de *royalties* no quadro permanente de pessoal e no pagamento da dívida, excetuando o pagamento de dívida com a União, bem como a capitalização de fundos de previdência.

<sup>5</sup>Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990.



De acordo com os demonstrativos apresentados, a movimentação dos recursos recebidos de *royalties* no exercício 2025 pode ser resumida da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<b>I – Transferências da União</b>	<b>187.632.942,71</b>
<i>CFEM-Compensação financeira de recursos minerais</i>	203.539,77
Cota Parte Royalties Lei n.º 7990/89	101.340.687,83
Cota Parte Royalties Lei n.º 9478/97	8.296.854,08
Fundo Especial do Petróleo	2.517.403,46
Cota parte Royalties Vinculado à Educação - Lei 12.858/2013	56.455.843,20
Cota parte Royalties Vinculado à Saúde - Lei 12.858/2013	18.818.614,37
<b>II – Transferências do Estado</b>	<b>8.313.902,82</b>
<b>III - Recursos de Aplicações Financeiras - Incluindo cessão onerosa e CFEM</b>	<b>3.220.001,30</b>
<b>IV – Total das Receitas (I+II+III)</b>	<b>199.166.846,83</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei n.º 4.320 de 1964.

Consultamos o site do Tesouro Nacional para confrontar os valores transferidos pela União:

RJ	Itaboraí	2025	Royalties - ANP/PEA/FEP/CFEM	187.640.700,21
----	----------	------	------------------------------	----------------

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>

Constatamos que a receita de Royalties de Transferências da União ao consultar o site do Tesouro Nacional, demonstra um repasse para o Município na ordem de R\$ 187.640.700,21 somando-se todas as fontes de Royalties inclusive CFEM, não guardam paridade com o valor registrado pela Contabilidade do Município que nos revelam uma arrecadação na fonte de recursos Royalties total na ordem de R\$ 187.632.942,71.

Tal fato será objeto de **RESSALVA** e **RECOMENDAÇÃO (07)** ao final deste relatório



### 13.1 – Apuração da aplicação em Pagamento de Pessoal:

Conforme explicitado acima, é vedada a aplicação em pagamento da dívida, com os recursos recebidos e contabilizados na fonte *royalties*, bem como pagamento de pessoal do quadro permanente, nos termos do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89.

Assim, para verificar a aplicabilidade dos recursos, avaliamos a contabilização dos mesmos e as despesas com pessoal conforme abaixo:

Descrição	Valor R\$
<b>I - Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>R\$ 1.087.618.411,35</b>
II - Receitas de Royalties	R\$ (199.166.846,83)
<b>III - RCL deduzidos recursos dos Royalties (I-II)</b>	<b>R\$ 888.451.564,52</b>
IV - Despesa com Pessoal	R\$ (473.189.955,80)
<b>V - RCL deduzidas despesas com pessoal (III-IV)</b>	<b>R\$ 415.261.608,72</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 e anexo 3 do RREO e anexo 1 do RGF 3º quadrimestre de 2025.

Conforme o quadro acima, verifica-se que o valor da Receita Corrente Líquida deduzidas as receitas de Royalties, resultam no valor de **R\$ 888.451.564,61**. Sendo assim, conclui-se que não foram utilizados recursos dos *royalties* para aplicação em despesa de Pessoal no exercício de 2025.

Em outra análise realizada, resta demonstrado que a aplicação dos recursos dos Royalties não ocorreu em despesa com pessoal, conforme está evidenciado no Balancete da Despesa dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa que é parte integrante da documentação que foi anexada no sistema de Prestação de Contas e-TCE-RJ.

Neste quadro e em documentação anexa a ele, resta demonstrado que as despesas com recursos dos Royalties ocorreram em sua totalidade no Grupo “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos”, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Descrição	Valor Empenhado
Outras Despesas Correntes	R\$ 186.407.800,22
Investimentos	R\$ 2.331.921,58

Fonte: Balancete da Despesa por elementos de despesas do exercício de 2025 da FR: Royalties anexado ao sistema e-TCERJ.



### 13.2 – Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal n.º 12.858/13:

A Lei Federal n.º 12.858/13 dispõe sobre a destinação, para as áreas de educação e saúde, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal.

Das receitas provenientes dos royalties e participações especiais oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, previstas no inciso II do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.858/13, deverão ser aplicadas 75% na área de educação e 25% na área de saúde, conforme § 3º, artigo 2º do mesmo diploma legal, sendo tais recursos aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal em manutenção e desenvolvimento de ensino e ações e serviços públicos de saúde, respectivamente.

Conforme verificado no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, observamos que o Município obteve arrecadação de receitas oriundas dos *Royalties* previstos na Lei Federal n.º 12.858/13 no total de **R\$ 75.274.457,57** e um rendimento de aplicação financeira nesta fonte de recursos de **R\$ 1.197.933,16**.

Deste valor arrecadado a Lei determina que 75% seja aplicado em Educação, logo o valor registrado na FR 15730042 (educação) foi de R\$ 56.455.843,20 e obteve R\$ 1.041.891,14 de receita de aplicação financeira desta fonte de recurso.

Na Saúde a Lei determina a aplicação de 25% do total arrecadado pela Lei 12.858/13, logo o valor registrado do Anexo 10 Consolidado na FR 16350044 (saúde) foi de R\$ 18.818.614,37 obtendo R\$ 156.042,02 de rendimento de aplicação financeira desta fonte de recurso.

Conforme foi apurado, o Poder Executivo aplicou **65,16%** dos recursos dos Royalties previstos na Lei Federal n.º 12.858/2013 na Educação e **26,70%** na Saúde, deixando de atender na Educação o disposto no § 3º, artigo 2º da mencionada legislação no exercício de 2025.

Quanto à aplicação de recursos (Royalties Pré-Sal) na Saúde e na Educação, resta evidenciado abaixo, com base no Quadro Modelo 6 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos dos Royalties Pré-Sal, que a mesma ocorreu da seguinte forma:



Aplicação de Recursos Conforme Lei Federal n.º 12.858/13	
DESCRIÇÃO	Valor - R\$
<b>(A) Total das Receitas da Lei Federal n.º 12.858/13</b>	<b>75.274.457,57</b>
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	
(B) Parcela a ser aplicada na Saúde – 25,00% (A x 0,25)	18.818.614,37
(C) Despesas Pagas no exercício	17.576.596,58
(D) Restos a pagar com disponibilidade de caixa	2.521.953,29
(E) Total das despesas consideradas em saúde (C + D)	20.098.549,87
<b>(F) Percentual dos recursos aplicado em saúde (E/A)</b>	<b>26,70%</b>
(G) Recursos destinados à Saúde não aplicados no exercício (B – E)	-1.279.935,50
(H) Rendimento de Aplicação Financeira	156.042,02
(I) Total recursos não aplicados (G + H)	-1.123.893,48
<b>DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	
(B) Parcela a ser aplicada na Educação – 75,00% (A x 0,75)	56.455.843,20
(C) Despesas Pagas no exercício	48.571.323,51
(D) Restos a pagar com disponibilidade de caixa	480.000,69
(E) Total das despesas consideradas em educação (C + D)	49.051.324,20
<b>(F) Percentual dos recursos aplicado em educação (E/A)</b>	<b>65,16%</b>
(G) Recursos destinados à Educação não aplicados no exercício (B – E)	7.404.519,00
(H) Rendimento de Aplicação Financeira	1.041.891,14
(I) Total recursos não aplicados (G + H)	8.446.410,14

Fonte: Modelo 6 da Prestação de Contas anexado no e-TCERJ e Anexo 10 da Lei 4320/64 Consolidado.

Os valores guardam paridade com o que foi informado no e-TCERJ tanto no que se refere à arrecadação quanto à aplicação desta Fonte de Recursos no exercício de 2025.

O fato da aplicação insuficiente em relação ao que determina a legislação vigente será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (08)** ao final deste relatório.

No que tange ao saldo da disponibilidade de recursos recebidos pelo Município oriundos da Lei Federal nº 12.858/2013, verificamos o seguinte:



<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - SAÚDE</b>	
(A) Parcela não empenhada no exercício	-1.123.893,48
(B) Recursos recebidos e não aplicados em exercícios anteriores (Parcelas não empenhadas)	1.392.254,97
(C) Restos a pagar cancelados no exercício	0,00
<b>(D) Total de recursos a aplicar nos exercícios seguintes (A + B + C)</b>	<b>268.361,49</b>
(E) Resultado financeiro demonstrado no Balancete	267.880,41
<b>(F) Resultado apurado (E -D)</b>	<b>-481,08</b>
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - EDUCAÇÃO</b>	
(A) Parcela não empenhada no exercício	8.446.410,14
(B) Recursos recebidos e não aplicados em exercícios anteriores (Parcelas não empenhadas)	104.066,74
(C) Restos a pagar cancelados no exercício	0,00
<b>(D) Total de recursos a aplicar nos exercícios seguintes (A + B + C)</b>	<b>8.550.476,88</b>
(E) Resultado financeiro demonstrado no Balancete	8.550.476,88
<b>(F) Resultado apurado (E -D)</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Quadro anterior, Balancete contábil dos recursos de Royalties da Lei Federal 12.858/13 - (Pré-sal); Declaração de inexistência de cancelamento de restos a pagar; Prestação de Contas do exercício anterior (Proc. TCE-RJ n.º 213.859-4/2025)

Sendo assim, observa-se que das contas relacionadas aos recursos da Lei Federal nº 12.858/2013, no que se refere à educação (75%), apresenta saldo suficiente para cobrir os montantes dos recursos não aplicados até exercício, nos termos que dispõe o § 3º do art. 2º da aludida legislação.

No que se refere à saúde (25%), constatamos a insuficiência para cobertura do valor dos recursos a aplicar no exercício seguinte, na ordem de R\$ 481,08, contrariando portanto o que está estabelecido na legislação aplicável à matéria.

Os valores guardam paridade com o que foi informado no e-TCERJ tanto no que se refere à arrecadação quanto à aplicação desta Fonte de Recursos no exercício de 2025.

O fato da insuficiência financeira na FR 16350044 (saúde) em relação ao que determina a legislação vigente será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (09)** ao final deste relatório.

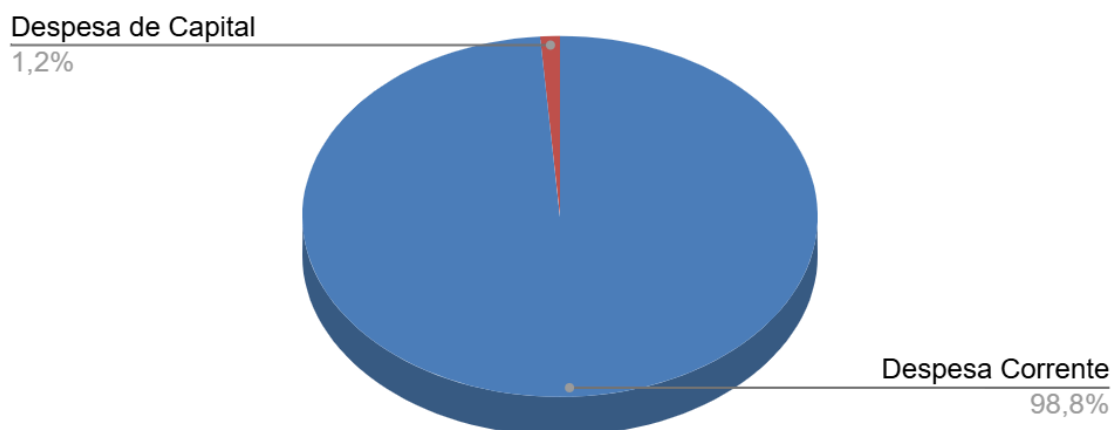
### 13.3 - Aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa:

Ao analisarmos a aplicação dos Royalties por Grupo de Natureza da Despesa restou assim demonstrado:

DESCRIÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2025 POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA – GND E FONTE DE RECURSO UTILIZADA – VALOR (R\$)					
	Outras Despesas Correntes			Investimentos		
	Empenhado	Liquidada	Paga	Empenhada	Liquidada	Paga
<b>ROYALTIES</b>	186.407.800,22	174.047.571,38	173.871.121,38	2.331.921,58	2.042.040,34	2.042.040,34

Fonte: Quadro Despesa por GND no e-TCE-RJ.

### Despesa custeada com Royalties



O Município aplicou aproximadamente 99% dos recursos dos *royalties* em despesas correntes/despesas de custeio, ou em termos monetários o montante de R\$ 186.407.800,22 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos reais e vinte e dois centavos) e 1% em despesas de capital/investimentos, que em termos monetários representa o montante de R\$ 2.331.921,58 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

Conforme depreende-se da análise fica verificado que o Município não aplicou recursos de Royalties em pagamento de pessoal e de dívidas não excetuadas pela Lei Federal nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais nº 10.195/01 e nº. 12.858/13.



Mesmo não tendo sido constatada a realização de despesas de pessoal com recursos dos royalties do petróleo, na forma vedada pela legislação vigente, orientamos que a sua utilização deva ser efetuada de forma consciente e responsável, evitando-se o uso indevido desta fonte de recurso. Apesar disso, recomenda-se que a Administração Pública implemente políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável com esses recursos, tendo em vista que são finitos.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (10)** ao final deste relatório.

#### **13.4 - Aplicação dos Recursos Recebidos conforme a Lei Federal nº 13.885/2019:**

A Lei Federal nº 13.885, de 17.10.19, estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados decorrentes de royalties recebidos a título de cessão onerosa previsto na Lei Federal nº 12.276 de 30.06.10.

Segundo artigo 1º da Lei Federal nº 13.885/19, a União transferirá 15% destes recursos aos municípios, conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, devendo tais recursos serem destinados alternativamente para criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias ou investimento.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que no exercício de 2019 foram recebidos a título de cessão onerosa previstos na Lei Federal nº 13.885/19, o valor de R\$ 3.370.025,63, no exercício de 2020 e de 2021 não obtivemos receita desta Fonte de Recursos.

No exercício de 2022 foi recebido a quantia de R\$ 1.228.951,55 com rendimento de aplicação financeira na ordem de R\$ 224.136,33, gerando um total no exercício de 2022 de receita desta Fonte de Recursos de R\$ 1.453.087,88, conforme já fora informado na análise das contas referentes ao exercício de 2022.

Nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 não foram recebidos nenhum valor de receita da fonte de recursos 17040045, no entanto, houve remuneração de depósito bancário na ordem de R\$115.909,09, R\$128.761,10 e R\$184.930,74, respectivamente.

Do montante total arrecadado no período (2019-2025), foram empenhados os seguintes valores:

- no exercício de 2020 a importância de R\$ 1.427.616,04;
- no exercício de 2021 o total de R\$ 1.193.480,19;



- no exercício de 2022 R\$ 518.417,62;
- no exercício de 2023 R\$ 1.334.733,00; e
- nos exercícios de 2024 e 2025 não foram realizadas despesas com recursos recebidos a título de cessão onerosa previstos na Lei Federal nº 13.885/19, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Royalties FT 17040045 - Royalties Cessão Onerosa							
Receita:	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Repasso ANP:	R\$ 3.370.025,63			R\$ 1.228.951,55	R\$ -		
Rendimento ANP	R\$ -	R\$ 61.275,38	R\$ 108.385,06	R\$ 224.136,33	R\$ 115.908,99	R\$ 128.761,10	R\$ 184.930,74
Saldo a aplicar	<b>R\$ 3.370.025,63</b>	<b>R\$ 61.275,38</b>	<b>R\$ 108.385,06</b>	<b>R\$ 1.453.087,88</b>	<b>R\$ 115.908,99</b>	<b>R\$ 128.761,10</b>	<b>R\$ 184.930,74</b>
<b>Despesa:</b>							
Empenhada	R\$ -	R\$ 1.427.616,04	R\$ 1.193.480,19	R\$ 518.417,62	R\$ 1.334.733,00	R\$ -	R\$ -
Liquidada	R\$ -	R\$ 477.692,27	R\$ 881.033,56	R\$ 12.289,50	R\$ 1.001.460,95	R\$ -	R\$ -
Paga	R\$ -	R\$ 477.692,27	R\$ 672.022,69	R\$ 12.289,50	R\$ 998.471,53	R\$ -	<b>R\$ -</b>

**Fonte:** Balancete da Despesa da FR Royalties cessão onerosa no período de 01/01/2025 a 31/12/2025 e Quadro Modelo 7 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos de Cessão Onerosa.

Logo de acordo com o demonstrativo acima e modelo 4 resta demonstrado que se considerarmos as despesas empenhadas nesta fonte de recursos ainda resta a aplicar no Município o saldo de R\$ 2.159.061,30.

#### **14 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

O total das despesas do Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, estão limitados, em cada exercício, ao percentual calculado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais, previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CRFB/88, efetivamente realizadas pelo Município no exercício anterior (2024).

Cumpra esclarecer, que nos valores repassados ao Poder Legislativo, não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, salário educação, etc.), royalties e os recursos recebidos do FUNDEB.

Importante destacar que o Município de Itaboraí possuía no exercício de 2025, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 240.127 habitantes -



último censo previdenciário, desta forma, encontra-se sujeito ao mandamento do inciso II, do artigo 29-A da CRFB/88, que limitou os repasses em referência ao percentual de **6%** do somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizados no exercício anterior.

Faixa em relação ao número de habitantes do Município segundo o IBGE	Percentual máximo para realização de despesas a ser aplicado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior (art. 29 A inciso II da CRFB)
Até 100.000 habitantes	7% (sete por cento)
<b>De 100.001 a 300.000</b>	<b>6% (seis por cento)</b>
De 300.001 a 500.000	5% (cinco por cento)
De 501.000 a 3.000.000	4,5% (quatro e meio por cento)
De 3.000.001 a 8.000.000	4% (quatro por cento)
Acima de 8.000.001	3,5% (três e meio por cento)

**População Estimada em 2025 (último censo)**

**240.127 habitantes**

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/itaborai.html> - censo 2025.

#### **14.1 – Limite de Repasse Financeiro para a Câmara Municipal (Art.29-A, §º, inciso I):**

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, o repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo ao Legislativo não poderá ultrapassar os limites percentuais definidos, no caput do citado artigo, de acordo com número de habitantes do Município, bem como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária. Tais determinações encontram-se dispostas nos incisos I e III do § 2º do artigo 29-A da CF.

Segue abaixo a memória de cálculo utilizada para apuração da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais com base no Anexo 10 Consolidado do exercício de 2024, bem como do total a ser repassado ao Poder Legislativo no exercício de 2025:



<b>MEMÓRIA CÁLCULO REPASSE AO LEGISLATIVO</b>	
<b>RECEITA ARRECADADA NO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2024</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Receita Tributária (A)</b>	<b>219.671.811,59</b>
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	30.436.274,05
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Principal	42.925.631,66
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Multas e Juros	659.774,93
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Dívida Ativa	12.673.422,41
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.115.017,62
Imposto sobre a Trans."Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Dir.Reais sobre Imóveis - ITBI	14.461.726,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	96.798.157,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	521.892,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	182.458,56
<b>Taxas pelo exercício do poder de polícia e pela preservação de serviços</b>	<b>18.897.456,19</b>
<b>Transferências Constitucionais (B)</b>	<b>223.415.120,59</b>
Cota - Parte do FPM	120.861.358,31
Cota - Parte do FPM - FPM 1% Cota Mensal EXTRAORDINÁRIA	12.468.527,04
Cota - Parte do ITR	819.688,35
Cota - Parte do IPVA	21.889.836,47
Cota - parte de ICMS	65.001.543,13
Cota - parte de IPI Exportação	2.192.501,61
CIDE	181.665,68
<b>Total (C) = (A)+(B)</b>	<b>443.086.932,18</b>
<b>Percentual previsto para o Município de Itaboraí (D)</b>	<b>6%</b>
<b>Total = (CxD) Limite máximo para repasse do Legislativo em 2025</b>	<b>26.585.215,93</b>
<b>Previsão Orçamentária para 2025 - QDD - 22.500.000,00</b>	<b>26.585.215,93</b>
<b>Valor do repasse efetuado no exercício de 2025</b>	<b>26.585.215,92</b>

Fonte: Anexo 10 - Consolidado exercício de 2024 e Anexo 12 da Câmara Municipal - exercício de 2025.

Conforme extraído do demonstrativo contábil “razão da interferências”, segue a seguir os repasses efetuados e devolução de duodécimos recebidos do Poder Legislativo no exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2025

Página: 1/1

10/04/2026 14:06:50

RAZÃO DAS INTERFERÊNCIAS

Período:01/01/2025 até 31/12/2025

Unidade Gestora CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAI

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Data	Depósito		Retirada		Histórico	Valor
	U.G.	Conta / Descrição	U.G.	Conta / Descrição		
20/01/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 339 2025	2.215.434,66
19/02/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 339 2025	2.215.434,66
20/03/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	CÂMARA, PROC. SEI 0001.000339/2025-62	2.215.434,66
14/04/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	CÂMARA, PROC. 0001.000339/2025-62	2.215.434,66
16/05/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	CÂMARA, PROC. 0001.000339/2025-62	2.215.434,66
17/06/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	CÂMARA, PROC. 0001.000339/2025-62	2.215.434,66
18/07/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 339/2025	2.215.434,66
19/08/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 339/2015.	2.215.434,66
19/09/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 339/2015.	2.215.434,66
17/10/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 339/2015.	2.215.434,66
17/11/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 339/2015	2.215.434,66
18/12/2025	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 339/2025	1.215.434,66
	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 339/2025	1.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>						<b>26.585.215,92</b>

#### 14.2 – Verificação do cumprimento do Orçamento da Câmara Municipal (Artigo 29-A, § 2º, inciso III):

Conforme explicitado no tópico 14, o limite estabelecido no disposto do art. 29-A da CRFB/88, de repasse ao Poder Legislativo, considerando a população itaboraiense, é de 6% da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais, previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CRFB/88.



No exercício financeiro sob análise, o percentual sobre essas receitas arrecadadas no exercício de 2024, ficou na ordem de R\$ 26.585.215,93 (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos).

O demonstrativo contábil “razão da interferências” demonstrou que no exercício de 2025 foram repassados pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo, o montante de R\$ 26.585.215,92 conforme quadro abaixo resumido.

LIMITE PERMITIDO – ART. 29A	REPASSE EFETUADO PELA PREFEITURA	PREVISÃO INICIAL E ATUALIZADA DA LOA
R\$ 26.585.215,93	R\$ 26.585.215,92	R\$ 22.500.000,00 - R\$ 26.585.215,93 (atualizada)

Fonte: Balanço Financeiro da Câmara Municipal da Lei Federal n.º 4.320/64.

Diante do exposto, verifica-se que foi observado o limite de repasse do Executivo Municipal ao Poder Legislativo, não ficando o mesmo abaixo do que foi previsto na LOA para o exercício de 2025, e nem acima do limite estabelecido no art.29A da CF.

#### **14.3 – Verificação do cumprimento do Limite Constitucional (Artigo 29-A, § 2º, inciso I):**

Ao realizarmos a análise do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Câmara Municipal em consonância com o Anexo 11 Consolidado - Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Lei nº4320/64, constatamos que orçamentariamente o valor atualizado está em conformidade com limite estabelecido no Art.29A da CF.

Ao analisar o Anexo 12 da Câmara Municipal constatamos o montante empenhado de R\$ 25.923.165,81, logo considerando o montante efetivamente recebido (R\$ 26.585.215,92), a devolução de repasse do legislativo seria de R\$ 662.050,11.

No entanto, a devolução de recursos da Câmara ao executivo foi na ordem de R\$ 603.237,66, conforme comprovantes anexados ao sistema e-TCERJ nas datas de 30/12/2025, o que gerou uma diferença entre o que deveria ser devolvido na ordem de R\$ 58.812,45.

Com relação ao montante não devolvido (R\$ 58.812,45) a Câmara Municipal apresentou Nota Explicativa que é parte integrante das demonstrações contábeis do Poder



Legislativo e se encontra inserida no item 13.06 do módulo Prestação de Contas de Governo Municipal no e-TCE-RJ. Da Nota Explicativa em questão foi possível extrair o seguinte:

“• R\$ 300,00 – referente a recolhimento a maior de Imposto de Renda, já objeto de procedimento de compensação administrativa;

• R\$ 57.037,62 – referente a recolhimentos indevidos ao INSS, decorrentes de inconsistências operacionais, em processo de regularização mediante retificação de informações e pedido de compensação;

• R\$ 1.474,93 – referente a pagamento de INSS de exercícios anteriores, cuja despesa deveria ter sido classificada na natureza 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, sendo tratada como impropriedade formal de classificação contábil, sem prejuízo ao erário, uma vez que a obrigação era legítima;

• R\$ 0,10 – referente a diferença residual associada a recolhimento a menor ao regime próprio de previdência (Itaprevi), sem impacto material.

Ressalta-se que as diferenças decorrem de divergências entre registros orçamentários e financeiros e de ajustes patrimoniais, bem como de impropriedades formais de classificação contábil, não caracterizando desvio de finalidade, dano ao erário ou comprometimento da regularidade da execução orçamentária. As medidas corretivas encontram-se em fase de implementação, incluindo a formalização dos processos administrativos pertinentes, a regularização junto aos órgãos competentes e a adequação dos procedimentos internos, com vistas a assegurar a conformidade dos registros contábeis e financeiros nos exercícios subsequentes.”

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (11)** ao final deste relatório.

LIMITE PERMITIDO – ART. 29A (a)	ORÇAMENT O FINAL DA CÂMARA (b)	REPASSE RECEBIDO (c)	VALOR DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO (d)	REPASSE APURADO APÓS DEVOLUÇÃO O (e) = (c) - (d)	DESPESA EMPENHADA PELA CÂMARA (f)	DIFERENÇ A APURADA (g) = (c)-(f)-(d)
26.585.215,93	26.585.215,93	26.585.215,92	603.237,66	25.981.978,27	25.923.165,81	R\$ 58.812,45

Fonte: Balanços Orçamentário e Financeiro da Câmara e Fundo Especial da Câmara e comprovante de devolução de duodécimos à Prefeitura.

O valor previsto no orçamento final da Câmara obedeceu ao limite máximo estabelecido nos incisos do artigo 29-A da Constituição Federal.



## 15 - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

### 15.1 - Do Certificado de Regularidade Previdenciária:

O Decreto Federal nº 3.788/01 instituiu o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e estabeleceu que o seu fornecimento é de responsabilidade do Ministério da Previdência Social.

A emissão do mencionado certificado encontra-se disciplinada na Portaria MTP nº 1.467/22 e tem por objetivo atestar o cumprimento, pelos entes federativos, dos critérios e exigências estabelecidos na legislação, assim como dos parâmetros e prazos estabelecidos em normas específicas do MPS.

O acompanhamento e a supervisão dos RPPS são realizados, no atual organograma do Ministério da Previdência Social, pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, por meio das informações enviadas pelos entes para o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

Durante o exercício de 2025 o Município obteve os certificados com base em decisão judicial, conforme observado em pesquisa realizada no “site” <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>, conforme seguem relacionados no quadro abaixo:

Número do Certificado	Data de Emissão	Data de Validade
985837 - 237146	04/10/2024	02/04/2025
985837 - 242440	02/04/2025	29/09/2025
985837 - 247725	29/09/2025	28/03/2026

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

Este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (12)** ao final deste relatório.



### 15.2 - Das Contribuições ao RPPS:

Com base no Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) – devidas e efetivamente repassadas dos segurados do RPPS por unidade gestora e consolidado – ficou evidenciado que as contribuições devidas no período em referência foram repassadas dentro do exercício de 2025 tendo sido algumas parcelas repassadas em outras datas do exercício subsequente.

De acordo com a documentação acostada nos autos, tanto a contribuição dos servidores, como a obrigação patronal encontram-se regulares no exercício de 2025, restou evidenciado ainda que o valor devido de contribuições servidor e patronal dentro do exercício de 2025 se deu da seguinte forma:

Item	Patronal	Alíquota Suplementar	Ativo	Inativo	Pensionista
Valor devido relativo ao ano de 2025	37.679.777,79	0,00	19.956.369,66	243.004,45	89.510,72
Valor repassado dentro do exercício relativo ao ano de 2025	36.178.292,27	0,00	19.157.329,99	243.004,45	89.510,72
Valor repassado relativo ao ano de 2025 para o exercício 2026	1.501.485,52	0,00	799.039,67	0,00	0,00
Valor que deixou de ser repassado referente ao ano 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Fonte:** Demonstrativo das contribuições (Servidores e Patronal) devidas e efetivamente repassadas dos segurados do RPPS dados extraídos do sistema e-TCERJ.

### 15.3 - Dos Parcelamentos do Município junto ao RPPS:

Os Termos de Parcelamento, junto ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, de números 1184/2017, 1185/2017, 1233/2017, 1280/2017 e 0282/2018 foram devidamente quitados no exercício de 2023.

Conforme consta no quadro da prestação de contas do exercício de 2025 “Parcelamento RPPS”, cujos valores apresentam zerados, resta evidenciado que não há nenhum parcelamento vigente junto ao Instituto de Previdência do Município.



#### 15.4 – Do resultado Orçamentário do RPPS:

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Balanço Orçamentário do RPPS – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, constata-se um resultado deficitário, conforme demonstrado a seguir:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
Descrição	Valor R\$
Receitas Arrecadadas	R\$ 64.640.843,53
Despesas Empenhadas	R\$ 104.677.057,79
<b>Superávit/déficit</b>	<b>R\$ (40.036.214,26)</b>

**Fonte:** Anexo 12 Balanço Orçamentário do RPPS, Anexo 11 Comparativo da despesa autorizada com a realizada e Anexo 10 Comparativo da Despesa Orçada com a arrecadada, todos do exercício de 2025.

O *déficit* constatado acima, no valor de R\$ 40.036.214,26 (quarenta milhões, trinta e seis mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), demonstra que no exercício em tela não houve equilíbrio orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.

Este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (13)** ao final deste relatório.

#### 15.5 – Do resultado Financeiro do RPPS:

Ainda sobre o RPPS segue em anexo o **Relatório de Avaliação Atuarial** com data base no último dia do exercício anterior ao qual se refere à prestação de contas 31/12/2024 e último dia do exercício atual ao qual se refere à prestação de contas 31/12/2025, conforme solicitado no item 35.1 do sistema de Prestação de Contas e-TCE-RJ.

Segundo § 1º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo em capitalização do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.



Para apuração do resultado financeiro foi empregada a metodologia de equivalência de ativos garantidores de benefícios previdenciários com a provisão matemática de benefícios concedidos, com vistas a representar a garantia de equivalência da massa de segurados que já desfrutaram do direito de recebimento de benefícios previdenciários.

<b>Fundo de Capitalização</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
(A) Ativos Garantidores	1.887.123,58
(B) Provisões matemáticas de benefícios concedidos	831.901.930,40
<b>Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS (A-B)</b>	<b>-830.014.806,82</b>
<b>Índice de cobertura A/B</b>	<b>0,23%</b>
<b>Índice de Insuficiência</b>	<b>99,77%</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial data base 31/12/2025.

O quadro acima demonstra que para a parcela de segurados que já desfrutaram de benefícios previdenciários, o RPPS apresenta, por meio de garantia de equivalência a valor presente, desequilíbrio financeiro. Este fato indica, que estão sendo utilizadas reservas dos servidores ativos, que deveriam estar sendo capitalizadas, para pagamento de aposentados e pensionistas, estando portanto, em desconformidade com o art. 9º, § 1º da EC n.º 103/19 c/c Lei Federal n.º 9.717/98.

Com base na tabela anterior, resta evidenciado, que o índice de cobertura atualmente é de 0,23% enquanto o índice de insuficiência está na ordem de 99,77%.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (14)** ao final deste relatório.

## **16 - DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL**

Para verificar o atendimento a transparência da gestão fiscal, preconizada no artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, procedemos à análise quanto à divulgação em meios eletrônicos de acesso público das informações a seguir discriminadas:

- Lei do Plano Plurianual – PPA e anexos - atendido;
- Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e anexos - atendido;



- Lei dos Orçamentos Anuais – LOA e anexos - atendido;
- Leis autorizativas específicas de abertura de créditos adicionais - atendido;
- Decretos de abertura de créditos adicionais - atendido;
- Balanços e Demonstrativos Contábeis da execução orçamentária - atendido;
- Atas das Audiências Públicas das Metas Fiscais e da Saúde e os respectivos comprovantes de chamamento - atendido;
- Pareceres dos Conselhos do Fundeb e da Saúde - atendido; e
- Pareceres Prévios emitidos nas Contas de Governo Municipais - atendido.

No que se refere ao Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública, o mesmo não ocorreu no Município no exercício em análise, no entanto, está divulgado no Portal da transparência a respectiva declaração de não ocorrência.

Dessa forma, verifica-se o atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 c/c art. 5º, inciso XXXIII da CFRB e art. 6º da Lei Federal n.o 12.527/11.

## **17 - MEDIDAS ADOTADAS PARA ALERTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS NA MELHORIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL.**

Esta Controladoria-Geral ao início de todo exercício financeiro divulga em Diário Oficial (D.O.) o Plano Anual de Auditoria (PAAI), conferindo, assim, transparência e publicidade às principais ações de controle interno que este órgão promoverá ao longo do ano.

Deve-se ressaltar que eventuais não conformidades verificadas são comunicadas aos órgãos e entidades desta Prefeitura através de Notas de Identificação de Riscos (NIR), Notas de Recomendações (NR), Relatórios de Recomendações Não Implementadas (RRNI) e Notas Técnicas (NT), bem como para cada auditoria concluída, foi expedido o Relatório Final de Auditoria no exercício de 2025.

Durante o exercício de 2025, em seu trabalho regular, típico de um órgão de controle interno, pode-se citar algumas medidas que, sem dúvida propiciaram a melhoria da gestão governamental, são elas:

### **17.1 - Constante apuração e comunicação das não conformidades apuradas em Processos de Auditoria:**

De acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025, publicado no D.O.



de 13/02/2025, edição 33, VII foram previstas diversas ações a serem desenvolvidas por esta Controladoria, as quais podem ser classificadas em atividades necessárias para elaboração de resposta ao TCE/RJ; atividades de monitoramento de recomendações de grande relevância; e atividades estratégicas de auditoria.

**Com relação às não conformidades identificadas nos trabalhos de auditoria, deve-se ressaltar que todas foram devidamente comunicadas aos respectivos titulares das Pastas, através de NIR, NR e RRNI, e, ainda, nos casos de recomendações não implementadas, também foram comunicadas ao Ilmo. Sr. Prefeito, de forma pormenorizada e principalmente através do Relatório Final de Auditoria.**

### **17.2 - Atuação mais ativa nos processos de Tomadas de Contas:**

De acordo com os registros de controle, foram analisadas em 2025 **15 (quinze) Tomadas de Contas e 02 (duas) Tomadas de Contas Especial**, tendo sido elaboradas os correspondentes despachos, Circulares Internas, Notas Técnicas e checklists, bem como realizadas diversas reuniões com membros de cada comissão, a fim de instruir e explicar os comandos da Deliberação nº 279/17 do TCE, bem como do Decreto Municipal nº 131/20.

Destaque-se no exercício de 2025, a Controladoria Geral realizou uma Capacitação interna (Treinamento sobre Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial), cujo objetivo foi qualificar os servidores para atuarem de forma mais assertiva nos processos de apuração de dano ao erário, garantindo mais segurança jurídica, precisão técnica e transparência administrativa.

### **17.3 - Intermediação das comunicações do TCE-RJ para com os órgãos e entidades municipais:**

Durante o exercício de 2025, a Controladoria recebeu do TCE/RJ 18 (dezoito) auditorias governamentais distribuídas nas modalidades “levantamento de informações”, “acompanhamento/monitoramento” e “ordinárias de conformidades”.

A CGM também atuou na recepção de 47 (quarenta e sete) ofícios de comunicações enviadas via SICODI do Chefe do Executivo, sendo parte deles com prazo para manifestações e outros apenas para ciência e cumprimento de determinações e/ou recomendações. Foram também recebidos ao longo do exercício 1 (um) ofício de comunicação oriundo do Tribunal de Contas da União - TCU, direcionado ao Chefe do Executivo, e 01 (um) ofício proveniente



do Ministério Público Federal (MPF), ambos com prazo para manifestação. Para estas comunicações foram dados os mesmos tratamentos das comunicações feitas pelo TCE-RJ.

#### **17.4 - Registro de licitações no SIGFIS:**

Em cumprimento à Deliberação TCE-RJ nº 312, de 06.05.21, esta Controladoria passou a acompanhar a inclusão dos Editais de licitação no SIGFIS pelos órgãos e entidades desta Prefeitura, tendo sido registrados no sistema informatizado eletrônico e-TCERJ, 56 (cinquenta e seis) certames licitatórios realizados pela municipalidade ao longo de 2025.

#### **17.5 - Intensificação das ações voltadas à publicidade e transparência dos atos administrativos:**

Ainda no exercício de 2025, esta CGM realizou ações bastante relevantes em diversas áreas relacionadas à transparência, tais como:

- (i) Inserção dos Atos de homologações/adjudicações das licitações na aba específica “Editais” no Portal da Transparência;
- (ii) Controle dos atos jurídicos junto às secretarias municipais para alimentação contínua do Portal da Transparência;
- (iii) Capacitação presencial dos servidores para manutenção dos atos no sistema da CGM;
- (iv) Criação da rede social Instagram @controladoriageralpmi para divulgação das atividades, publicidade e contato da Controladoria Geral;
- (v) Solicitação de ajustes e mudanças no Portal da Transparência do Município para atender aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação;
- (vi) Preenchimento do questionário eletrônico de autoavaliação do Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP 2025 e em seguida, enviado ao Tribunal de Contas de Estado do Rio (TCE-RJ) ;
- (vii) Publicação da Resolução CGM 007/2025 com anexos sobre anonimização e inserção dos atos jurídicos no Portal da Transparência;
- (viii) Curso prático sobre a observação da LAI e sobre a Resolução CGM 007/2025 com anexos sobre anonimização e inserção dos atos jurídicos no Portal da Transparência; e
- (ix) Resposta ao Mapa Brasil Transparente da Controladoria Geral da União - CGU.



Ao final do exercício de 2025, em evento realizado no TCE/RJ que contou com a presença de servidores da CGM, o Município recebeu o Selo Prata de Transparência Pública - Atricon no TCE-RJ

Além das ações listadas acima, a CGM atuou de forma assídua no monitoramento da transparência no âmbito da Prefeitura, atuando pontualmente em cada caso, tendo sido enviadas Comunicações Internas aos diversos órgãos e entidades com vistas ao fomento e disseminação da transparência na Administração Pública Municipal.

### **17.6 - Fomento à capacitação:**

Deve-se destacar que a Controladoria Geral do Município, dentro de suas atribuições, vem desenvolvendo periodicamente, reuniões, capacitações e treinamentos com gestores e ou seus representantes para atingir o melhor desempenho nos atos administrativos, além disso intensificou suas ações na capacitação de todos os servidores municipais.

#### **17.6.1 - Da Capacitação de servidores da CGM**

Durante o exercício de 2025 esta Controladoria Geral também investiu na capacitação de seus servidores, os quais participaram de cursos ministrados por instituições renomadas, cujas temáticas estão inseridas nas diversas áreas de atuação desta Controladoria, dos 17 servidores que estavam lotados nesta Controladoria no exercício de 2025, 16 deles participaram de cursos e treinamentos na Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (na modalidade presencial e EAD), bem como em outras instituições.

No total foram mais de 1100h de capacitação apenas dos servidores da CGM, além desses, temos 03 servidores realizando o Curso de Aperfeiçoamento Profissional para Auditores Internos Municipais - AIMT5/00.2025 Turma 5, com turmas iniciadas em agosto de 2025.

#### **17.6.2 - Da Capacitação de servidores municipais realizadas e ministradas pela CGM**

No intuito de disseminar melhores práticas pela administração e buscar sanar as dúvidas existentes na atuação e desempenho de suas atividades institucionais, esta CGM buscou elaborar treinamentos internos no âmbito da administração pública e apresentou no ano de 2025, capacitação sobre duas temáticas consideradas sensíveis a atuação prática, com base nessa fragilidade elaboramos os seguintes treinamentos:



- Curso prático sobre a observação da LAI (Lei de Acesso à Informação) com base na Resolução CGM n.º. 007/2025 e seus anexos sobre anonimização e inserção dos atos jurídicos no Portal da Transparência, que ocorreu no mês de setembro de 2025, no Salão Nobre da Prefeitura;
- Capacitação (Treinamento sobre Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial) com base na Resolução CGM n.º. 009/2025, cujo objetivo foi qualificar os servidores para atuarem de forma mais assertiva nos processos de apuração de dano ao erário, garantindo mais segurança jurídica, precisão técnica e transparência administrativa, que ocorreu em 04 de dezembro no salão nobre da Prefeitura.

Esses dois treinamentos específicos realizados para os servidores do Município contou com a participação de aproximadamente 80 servidores.

### **17.6.3 - Da Capacitação de servidores municipais em parceria com a Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ**

Ainda no âmbito do tema *capacitação*, destacamos o início de relevante parceria com a Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ que oportunizou a capacitação dos servidores públicos do Município de Itaboraí. Com atuação direta da CGM, durante o exercício de 2025 foram ministrados 03 (três) cursos *in loco*, na sede da OAB-RJ (Subseção Itaboraí), pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RJ com os temas: VALOR ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS com base na Lei Federal n.º 14.133/2021; A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) E SEU IMPACTO NAS COMPRAS PÚBLICAS; e CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SOB A ÓTICA DA LEI N.º 14.133/2021.

Nessas três temáticas tivemos a oportunidade de capacitar aproximadamente 120 servidores do Município de diversas secretarias.

### **17.7 - Incentivo à implementação de sistema eletrônico de informação:**

Outra medida que merece destaque diz respeito ao estímulo que vem sendo dado à Administração Pública Municipal com relação à adesão ao Sistema SEI-RJ. Como sabido, o processo eletrônico é o futuro para qualquer Administração e precisamente o SEI-RJ proporciona os seguintes benefícios: aumento da celeridade, transparência, organização e



eficiência processual; redução de custos com papel, mão de obra (nos arquivos, protocolos e setores, que não mais precisarão autuar processos, nem cadastrá-los no UPO e em planilhas paralelas), correios (envio de ofícios e outros documentos para outros órgãos) e espaços para arquivos; portabilidade; acesso remoto; acesso de usuários externos; peticionamento eletrônico; geração de estatísticas das unidades; tramitação em múltiplas unidades; base de conhecimento corporativo controle de nível de acesso; controle de prazos; pesquisa em todo teor; acompanhamento especial; modelos de documentos e textos padrão; sobrestamento de processos; assinatura em bloco; organização de processos em bloco.

No exercício de 2025, a continuidade da implementação do SEI-RJ na Prefeitura de Itaboraí representou um avanço considerável na questão da integridade da administração municipal, todas as áreas estiveram com funcionamento integral até o fim do exercício.

#### **17.8 - Programa CGM presente:**

O Programa **CGM Presente** no exercício de 2025, teve como objetivo capacitar tecnicamente os servidores públicos envolvidos na elaboração de processos e atos administrativos, garantindo maior eficiência e conformidade com as normativas vigentes.

Nessa linha, durante o ano, a CGM realizou visitas presenciais às secretarias e órgãos municipais, proporcionando orientação técnica para a adequada execução das atividades. Nesse período o foco do Programa foi **Fase Preparatória da Licitação**, abordando aspectos essenciais da fase interna da contratação, como:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Risco; e
- Termo de Referência (TR).

Durante as visitas, os servidores receberam orientações sobre boas práticas e diretrizes para a elaboração desses documentos, assegurando maior eficiência e conformidade nos processos licitatórios.

O Programa durante o exercício de 2025 contemplou as seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



- Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Administração ;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal Fazenda e Tecnologia;
- Secretaria Municipal de Segurança;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Defesa Civil;

O programa se mostrou eficiente, tendo em vista que seu impacto ocorreu diretamente nas atividades práticas desenvolvidas. Em todas as visitas realizadas, os servidores aproveitaram o momento para esclarecer dúvidas e discutir pontos específicos que não estavam claramente definidos na legislação. As visitas demonstraram a importância da existência de atos normativos que não apenas determinam **o que** deve ser feito, mas também **como** deve ser feito.

### **17.9 - Ações de fortalecimento dos mecanismos de controle:**

Visando fortalecer os mecanismos de controle preventivo e assegurar maior segurança jurídica na administração pública, a normatização constitui um pilar importante e de grande relevância como mecanismo de controle, sobre esse aspecto a CGM também atuou no exercício de 2025 e elaborou normativos que foram de grande relevância para o Município, dentre os quais passaremos a destacar:

#### **17.9.1 - Resolução CGM n.º 003/2025 que prevê a análise dos processos na fase interna:**

No que tange a fase interna das contratações públicas, a Controladoria Geral do Município publicou, em 05 de junho de 2025, a Resolução CGM n.º 003/2025, que regulamenta a tramitação obrigatória dos processos de contratação pública à Superintendência Interna de



Normatização e Controle (SINC/CGM) para fins de análise técnica de conformidade e emissão de manifestação processual.

A iniciativa atende ao disposto no art. 19 do Decreto Municipal n.º 295/2023 e consolida a atuação da CGM como unidade estratégica no controle prévio das contratações públicas, com ênfase nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Para subsidiar a análise técnica, foi elaborado um checklist institucional com os critérios e documentos obrigatórios a serem observados pelos órgãos demandantes antes da submissão dos processos à SEMLIC. Este instrumento teve como objetivo padronizar a verificação processual, garantir a completude documental e agilizar a tramitação interna.

Os principais documentos analisados pela CGM são:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Riscos (Gerenciamento de Riscos); e
- Despacho de encaminhamento do Ordenador de Despesas.

Durante o exercício de 2025 foram analisados setenta e três (73) processos administrativos, oriundos de diferentes secretarias municipais e envolvendo distintos objetos de contratação. Todos os processos foram devidamente analisados dentro do prazo regulamentar, sendo devolvidos às unidades de origem com manifestações técnicas contendo orientações e apontamentos para eventuais correções e ajustes, a fim de viabilizar o prosseguimento regular da instrução processual.

#### **17.9.2 - Instrução Normativa n.º. 01/2025 que estabelece procedimentos de controle de abastecimento, manutenção e utilização de veículos oficiais:**

O controle de abastecimento, a manutenção e a utilização de máquinas e veículos constituem áreas que atendem aos critérios de relevância e materialidade para atuação dos órgãos de controle. Nessa linha, atendendo também ao disposto no artigo 10 do Decreto Municipal de n.º. 298/2024, a CGM publicou em 09 de abril de 2025 a Instrução Normativa n.º. 01/2025 que regulamenta e estabelece procedimentos para abastecimento, manutenção e a utilização de veículos e máquinas oficiais, próprios ou contratados e têm por objetivo:



- I - disciplinar o controle de abastecimento dos veículos do Município;
- II - disciplinar a utilização dos veículos oficiais, próprios e alugados;
- III - orientar ações no sentido de reduzir e/ou otimizar os gastos com a frota;
- IV - permitir uma análise detalhada dos gastos com o abastecimento da frota;
- V - conscientizar os condutores e operadores de suas responsabilidades na utilização dos veículos e máquinas;
- VI - otimizar as manutenções preventivas e corretivas; e
- VII - possibilitar a identificação dos veículos que deverão ser examinados quando houver consumo excessivo de combustível.

Por fim, destacamos que ações da Controladoria Geral do Município de Itaboraí durante o exercício de 2025 não se esgotam nos itens relacionados anteriormente e estão melhor detalhadas no **Relatório Anual de Atividades da CGM - 2025**, disponível na página da Controladoria Geral no Portal da Prefeitura Municipal de Itaboraí: <https://site.ib.itaborai.rj.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/RELATORIO-ANUAL-CGM-2025.docx.pdf>.

## **18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando os documentos elaborados pela Contabilidade Municipal e inseridos no sistema de Prestação de Contas e - TCERJ para análise e emissão do parecer do controle interno, levando em conta o montante e complexidade das informações apresentadas.

Considerando o exíguo espaço de tempo que tivemos para realizar as análises da Prestação de Contas, tendo em vista que alguns Demonstrativos Contábeis Consolidados fundamentais na análise foram disponibilizados no sistema aproximadamente 2 (dois) dias antes do prazo final para encaminhamento das contas.

A Controladoria Geral do Município, através de seu setor de análise contábil, tomando por base as considerações supramencionadas, se deparou com dificuldade de análise e avaliação minuciosa dos elementos componentes da presente Prestação de Contas, notadamente no que diz respeito às questões de confiabilidade, paridade e integridade dos dados, fato este que merece destaque na confecção do presente relatório.



## **19 – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES**

### **RESSALVA N.º 1**

Verificação de inconsistência de lançamentos na coluna Créditos Suplementares e a Coluna Créditos Especiais e Extraordinários no Anexo 11 Consolidado da Lei n.º 4.320/64, em confronto com o Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias dentro do sistema e-TCE-RJ, a diferença apurada totaliza o montante de R\$ 1.280.100,00;

### **RECOMENDAÇÃO N.º 1**

Recomenda-se que a Contabilidade Municipal apure as causas da diferença mencionada e adote as providências cabíveis quanto aos lançamentos dos decretos no sistema informatizado do Município, a fim de evitar as divergências apontadas nos registros contábeis e orçamentários.

### **RESSALVA N.º 2**

Constatou-se resultado orçamentário deficitário no montante de R\$ 85.317.164,86, incluído neste montante o déficit verificado no RPPS de R\$ 40.036.214,26, conforme apurado no Balanço Orçamentário do Município.

### **RECOMENDAÇÃO N.º 2**

Recomenda-se que o Executivo Municipal e o Regime Próprio de Previdência (ITAPREVI) adotem medidas com vistas a reequilibrar a relação entre Receitas Arrecadadas e as Despesas Realizadas.

### **RESSALVA N.º 3**

Na análise do Anexo 16 em confronto ao quadro anexo do Balanço Patrimonial, foram constatadas divergências entre os valores registrados da Dívida Fundada e o Passivo Permanente, referente ao exercício de 2025.

### **RECOMENDAÇÃO N.º 3**

Orienta-se à Contabilidade Municipal que assegure a correta integração e parametrização entre o Anexo 16 e o quadro anexo do Balanço Patrimonial, de modo a garantir a consistência das informações contábeis.



#### **RESSALVA Nº. 4**

Verificou-se o não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em descumprimento desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **RECOMENDAÇÃO Nº. 4**

Aprimorar o planejamento orçamentário, com foco no cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme determina a legislação supracitada.

#### **RESSALVA Nº. 5**

Apurou-se que a conta Fundeb apresentou disponibilidade de recursos em valor superior ao saldo a empenhar no no exercício seguinte, o que indica descontrole na movimentação de recursos desta conta.

#### **RECOMENDAÇÃO Nº. 5**

Que o Executivo Municipal adote as medidas necessárias de forma que a conta do Fundeb apresenta seu devido equilíbrio, assegurando a correta abertura de superávit financeiro a ser empenhado no exercício subsequente.

#### **RESSALVA Nº. 6**

Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde referente à análise das contas no exercício de 2025, em desconformidade com o artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c o § 1º, artigo 36 da Lei Complementar n.º141/12.

Foi anexado ao sistema de prestação de contas justificativa do Conselho Municipal de Saúde que a análise e parecer acerca das contas do exercício de 2025 está previsto para apreciação e deliberação na Reunião Plenária Ordinária do dia 29 de abril de 2026.

No entanto, tal data extrapola o prazo limite para encaminhamento das contas de governo do Município que se dará em 25/04/2026.

#### **RECOMENDAÇÃO Nº. 6**

Que o Executivo Municipal tome as medidas necessárias para a emissão do parecer exigido ao respectivo Parecer do Conselho Municipal de Saúde em atendimento a legislação vigente, assegurando a transparência e a regularidade da gestão da saúde.



#### **RESSALVA N.º 7**

Verificou-se que a receita de Royalties oriundos de Transferências da União constantes do portal do Tesouro Nacional, demonstra um repasse para o Município na ordem de R\$ 187.640.700,21 somando-se todas as fontes de Royalties inclusive CFEM, não guardam paridade com o valor registrado pela Contabilidade do Município que nos revela uma arrecadação na fonte de recursos Royalties total na ordem de R\$ 187.632.942,71.

#### **RECOMENDAÇÃO N.º 7**

Que o Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia tome as medidas necessárias para implementar procedimentos de controle e conciliação do registro das receitas por natureza a fim de se evitar a reincidência da impropriedade apontada.

#### **RESSALVA N.º 8**

Identificou-se que o Município não aplicou integralmente os recursos dos Royalties oriundos da Lei Federal n.º 12.858/13, onde preconiza a aplicação mínima de 75% em Educação no exercício de seu recebimento.

#### **RECOMENDAÇÃO N.º 8**

Assegurar o cumprimento do percentual legal mínimo de aplicação dos Royalties em educação, conforme estabelece a Lei n.º 12.858/13.

#### **RESSALVA N.º 9**

Constatou-se que a conta bancária relacionada a parcela dos recursos da Lei Federal n.º 12.858/2013 destinada à Saúde (25%) apresentou a insuficiência para cobertura do valor dos recursos a aplicar no exercício seguinte, na ordem de R\$ 481,08, contrariando portanto o que está estabelecido na legislação aplicável à matéria.

#### **RECOMENDAÇÃO N.º 9**

Assegurar que as contas relacionadas aos recursos da Lei Federal n.º 12.858/2013, saúde (25%) e educação (75%), apresentem saldo suficiente para cobrir os montantes dos recursos não aplicados até o exercício, nos termos que dispõe o § 3º do art. 2º da aludida legislação.

#### **RESSALVA N.º 10**



Constatou-se que o Município aplicou 99% de recursos oriundos de royalties em despesas correntes, e apenas 1% em despesas de capital.

#### **RECOMENDAÇÃO N.º 10**

Promover a destinação dos recursos de Royalties para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, em razão do caráter finito dessas receitas.

#### **RESSALVA N.º 11**

Ao se analisar o Anexo 12 da Câmara Municipal constatamos o montante empenhado de R\$ 25.923.165,81, logo considerando o montante efetivamente recebido (R\$ 26.585.215,92), a devolução de repasse do legislativo seria de R\$ 662.050,11.

No entanto, a devolução de recursos da Câmara ao executivo foi na ordem de R\$ 603.237,66, conforme comprovantes anexados ao sistema e-TCERJ na data de 31/12/2025, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 58.812,45.

#### **RECOMENDAÇÃO N.º 11**

Recomenda-se ao Legislativo Municipal que implemente procedimentos de controle da execução financeira de modo que o valor devolvido aos cofres municipais guarde paridade com o saldo orçamentário ao final de cada exercício. Para que comprove na próxima prestação de contas a efetivação das ações que foram apresentadas em Nota Explicativa, como saneadoras das divergências identificadas.

#### **RESSALVA N.º 12**

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do Regime Próprio de Previdência Social do Município foi emitido com base em decisão judicial, tendo em vista a não comprovação do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/98.

#### **RECOMENDAÇÃO N.º 12**

Providenciar a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/98 para fins de emissão de CRP, sem que haja a necessidade da emissão do mesmo com base em decisão judicial.

#### **RESSALVA N.º 13**

Constatamos a ausência de equilíbrio orçamentário e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, tendo em vista o *déficit* constatado no valor de R\$



40.036.214,26 (quarenta milhões, trinta e seis mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).

#### **RESSALVA N.º 14**

Ausência de equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, em desacordo com o art.9º, § 1º da EC nº 103/19 c/c a Lei Federal nº 9.717/98.

#### **RECOMENDAÇÕES N.º 13 e 14**

Recomenda-se ao Município que promova o **equilíbrio financeiro e atuarial** do RPPS, com base em normas de atuária, visando o equacionamento do déficit existente, conforme previsto na EC nº 103/2019 e Lei nº 9.717/98.

#### **RESSALVA N.º 15**

Verificou-se o descumprimento do prazo estipulado no Anexo II, item 13, do Decreto Municipal nº 048, de 17 de julho de 2017, que estabelece a data limite de 15 de março do exercício seguinte para o encaminhamento da Prestação de Contas de Governo à Controladoria-Geral do Município. Portanto, a documentação não foi entregue dentro do prazo regulamentar, comprometendo o fluxo regular das atividades de controle interno e o cumprimento das obrigações legais.

#### **RECOMENDAÇÃO N.º 15**

Recomenda-se que a Contabilidade Municipal observe rigorosamente os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 048/2017, especialmente quanto ao envio tempestivo da Prestação de Contas de Governo à Controladoria-Geral, de forma a assegurar a regularidade do processo de análise e cumprimento das exigências legais e regimentais.

### **20 – CONCLUSÃO**

Inicialmente, a Controladoria Geral do Município gostaria de pontuar que não está medindo esforços para atender as determinações desta Corte de Contas.

Sendo assim, esta Controladoria ressalta que a atual gestão visa atuar de forma transparente e buscar, mediante todos os meios, aprimorar os procedimentos que vêm sendo adotados nesta municipalidade.

Nosso objetivo é realizar auditorias periódicas e capacitação funcional, de forma contínua, expedir orientações e informações de cunho técnico, adotar medidas para cumprir



Prefeitura de

**Itaboraí**

Vivendo a Transformação!

**Controladoria  
Geral do Município**

com todas as nossas obrigações, prazos e adequação dos procedimentos de fiscalização orçamentária, contábil, financeira e patrimonial.

Por fim, diante da documentação que nos foi apresentada pela Superintendência de Contabilidade do Município e de acordo com os dados das análises constantes no presente relatório, e, ainda, levando em consideração as ações adotadas para a solução dos problemas encontrados, opinamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** das Contas de Gestão do Município de Itaboraí, no exercício de 2025, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Jandre Delaroli.

Itaboraí, 22 de abril de 2026.

Angélica Wermelinger da Rosa  
Matrícula 57.355  
Controladora Geral do Município  
CRC/RJ 091336/O-9

Diogo Carino Almeida de Carvalho  
Matrícula 58.238  
Subcontrolador Geral do Município  
CRC-RJ 095.052/O-4